



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 2.659/2022 GABPRES

Goiânia, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
N E S T A

Assunto: Projeto de lei visando alterar a Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Despacho prolatado por este Presidente, da Minuta do Projeto de Lei (evento 18), do Extrato de Ata (evento 16), Exposição de Motivos (evento 19) e dos documentos (eventos 1, 2, 6 a 8, 13 e 14), constantes nos autos do PROAD nº 202204000330423, que dispõem sobre a alteração da Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente
(Assinatura Digital)

RAM

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524071390159 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

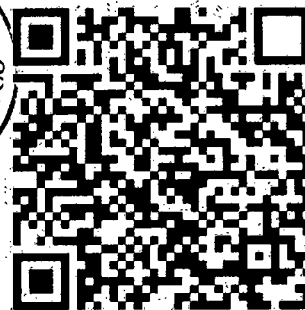
Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 22:40





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI N. , de de 2022.

Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura orgânica básica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica alterada da seguinte forma:

I – o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é composto por 78 (setenta e oito) desembargadores;

II – o quantitativo de Câmaras Cíveis fica elevado para 11 (onze) e o de Câmaras Criminais para 4 (quatro);

III – o quantitativo de Seções Cíveis fica elevado para 3 (três).

§ 1º A 8ª Câmara Cível é composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a 2ª Seção Cível.

§ 2º A 9ª, a 10ª e a 11ª Câmara Cível compõem-se, cada uma, de 5 (cinco) desembargadores e integrarão a 3ª Seção Cível.

§ 3º A 4ª Câmara Criminal é composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a Seção Criminal.

§ 4º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas câmaras, assim que instaladas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

§ 5º Os novos desembargadores participarão da distribuição dos processos a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções.

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Órgão Especial será composto por 21 (vinte e um) desembargadores titulares, observando-se para o seu provimento o previsto no art. 93, XI, parte final, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Para a consecução dos fins propostos nesta Lei ficam:

I – extintos:

- a) na carreira da magistratura, 11 (onze) cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau;
- b) 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Especializada, sendo um de Médico do Trabalho e um de Médico Ortopedista;
- c) 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

II – transformados:

- a) 78 (setenta e oito) cargos em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7;
- b) 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assistente Executivo de Juiz Substituto em Segundo Grau, DAE-7;



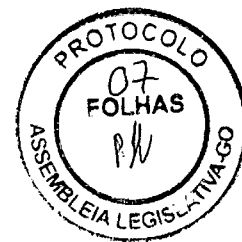
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- c) 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Divisão, DAE-7;
- d) 1 (uma) função por encargo de confiança de Coordenador Administrativo, FEC-10;
- e) 1 (uma) função por encargo de confiança de Assessor Jurídico III, FEC-10;
- f) 1 (uma) função por encargo de confiança de Chefe de Gabinete, FEC-10;
- g) 1 (uma) função por encargo de confiança de Coordenador da Central de Processamento Eletrônico, FEC-10;
- h) 1 (uma) função por encargo de confiança de Assessor Auxiliar III, FEC-8;
- i) 78 (setenta e oito) funções por encargo de confiança de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7.

III – criados:

- a) 26 (vinte e seis) cargos de Desembargador;
- b) 3 (três) cargos em comissão de Diretor de Área, DAE-9;
- c) 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Geral, DAE-9;
- d) 1 (um) cargo em comissão de Secretário de UPJ, DAE-9;
- e) 3 (três) cargos em comissão de Assessor de Diretoria de Área, DAE-8;
- f) 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Material e Patrimônio, DAE-8;
- g) 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Divisão, DAE-7;
- h) 26 (vinte e seis) cargos em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6;
- i) 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Secretaria V, DAE-5;
- j) 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5;
- k) 26 (vinte e seis) cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete II, DAE-3;
- l) 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- m) 4 (quatro) cargos em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, DAE-3;
- n) 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Secretaria II, DAE-2;
- o) 78 (setenta e oito) funções por encargo de confiança de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;
- p) 16 (dezesesseis) funções por encargo de confiança de Assessor Auxiliar II, FEC-7;
- q) 6 (seis) funções por encargo de confiança de Assessor Auxiliar I, FEC-5;
- r) 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário III, FEC-4.

Art. 4º Os cargos em comissão e as funções por encargo de confiança previstas no inciso III do art. 3º desta Lei serão distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta Lei, ficam alterados os anexos VIII, IX e de XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se o disposto na Lei Complementar federal nº 159/2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2022.

Goiânia de 2022; 134º da República.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO I

"Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área judiciária de que trata o Anexo VIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações."

"ANEXO VIII

Tabela de cargos da área judiciária

Área Judiciária			
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade Prevista	Total
Técnico Judiciário*	Direito	96	534
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	286	
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3	
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2	
Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito	147	
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	498	600
Oficial de Justiça**	Nível Superior	17	
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça	Direito	85	
Total de Cargos Área Judiciária			1134

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663 /2012.

**Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663 /2012." (NR)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO II

"Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área especializada de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações."

"ANEXO IX

Tabela de cargos da área especializada

Área Especializada		
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade Prevista
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	11
	Arquiteto	7
	Arquivologista	1
	Assistente Social	17
	Contador	3
	Engenheiro Civil	3
	Engenheiro Eletricista	2
	Analista de Sistema	19
	Médico Clínico	9
	Médico Ortopedista	1
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	2
	Odontólogo	3
	Pedagogo	9
Psicólogo	17	
Contator Judiciário*	Nível Superior	6
Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	74
Analista Judiciário – Área Especializada	Administrador de Empresas	5
	Analista de Sistema	18
	Arquivologista	2
	Assistente Social	35
	Contador	3
	Engenheiro Eletricista	1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

	Médico Clínico	1
	Odontólogo	1
	Pedagogo	16
	Psicólogo	31
Total de Cargos da Área Especializada		307

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.” (NR)

ANEXO III

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XI

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	41	R\$ 619,48
	FEC-2	106	R\$ 757,14
	FEC-3	31	R\$ 1032,45
	FEC-4	208	R\$ 1307,79
	FEC-5	669	R\$1.720,78
	FEC-6	62	R\$ 2.890,88
	FEC-7	226	R\$ 3.648,04
	FEC-8	129	R\$ 4.336,34
	FEC-9	9	R\$ 5.644,11
	FEC-10	12	R\$ 7.130,87

“(NR)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO IV

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XII

Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	57	R\$ 1.775,83
	DAE-02	45	R\$ 1.885,97
	DAE-03	830	R\$ 2.161,28
	DAE-04	205	R\$ 2.505,43
	DAE-05	619	R\$ 2.794,53
	DAE-06	116	R\$ 3.111,15
	DAE-07	322	R\$ 4.129,85
	DAE-08	16	R\$ 5.368,80
	DAE-09	216	R\$ 7.130,87
	DAE-10	3	R\$ 9.498,65

“(NR)”

ANEXO V

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XIII

Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO III
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	11	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	10	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	1	SECRETÁRIO DE UPJ
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL	
1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	3	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
DAE-7	26	ASSESSOR CORRECIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	234	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DA AUDITORIA INTERNA
	1	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSISTENTE JURÍDICO
	2	ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA
	43	DIRETOR DE DIVISÃO
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	78	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO
DAE-5	26	DIRETOR DE SERVIÇO
	553	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	3	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	6	ASSISTENTE TÉCNICO
	2	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
DAE-4	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
	6	AUXILIAR DE GABINETE I
	103	CONCILIADOR
	81	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-3	722	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	78	AUXILIAR DE GABINETE II
	16	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	4	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA II
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
DAE-2	42	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA III
DAE-1	57	ASSISTENTE DE SECRETARIA I

”(NR)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO VI

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XIV da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XIV

Quadro Analítico das Funções por Encargo de Confiança

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	ASSESSOR DA OUVIDORIA
	1	ASSESSOR DE LEGISLAÇÃO
	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	7	ASSESSOR JURÍDICO III
	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
	1	COORDENADOR DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
FEC-9	1	ASSESSOR-GERAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	36	ASSESSOR AUXILIAR III
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-8	1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE SISTEMAS JUDICIAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO III
	78	ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE CIÊNCIA E DADOS
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA GERAL
FEC-7	113	ASSESSOR AUXILIAR II
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	7	ASSESSOR JURÍDICO I
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	78	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	4	COORDENADOR DE NÚCLEO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
5	MÉDICO ESPECIALISTA	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	5	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
FEC-6	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	21	ASSESSOR TÉCNICO II
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE ATOS CRIMINAIS
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS
	3	GESTOR MASTER DE UPJ
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	29	TÉCNICO DE SISTEMA
FEC-5	129	ASSESSOR AUXILIAR I
	3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
	31	ASSESSOR TÉCNICO I
	10	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	1	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
	1	COORDENADOR INTERDISCIPLINAR FORENSE
	1	CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
	466	ENCARREGADO DE ESCRIVANIA
FEC-4	3	AGENTE DE SAÚDE
	88	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	73	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	19	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
	25	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA
FEC-3	5	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	21	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
FEC-2	49	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
	3	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
	54	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	7	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

“(NR)”

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524043839623 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 19:05





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202204000330423
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Assunto: PROJETO

DESPACHO

Processa-se neste feito estudos e providências visando o enfrentamento do quantitativo avassalador de recursos interpostos perante o segundo grau de jurisdição neste Sodalício.

Esta Presidência, por meio do ofício constante do evento n. 1, determinou a remessa do feito à Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça, a qual apresentou estudo comparativo entre Tribunais de Justiça (evento n. 02) e, com o apoio da Diretoria de Recursos Humanos, apresentou também Minuta do Projeto de Lei (evento nº 4).

Na sequência, a Diretoria Financeira desta Corte de Justiça realizou análise do impacto financeiro, colacionou planilha de cálculos no evento n. 7 e concluiu que:

“o referido projeto terá um saldo positivo mensal em R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e, anualmente no importe de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), ou seja, não haverá aumento despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo). Assim sendo, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, e, ainda, em observância a todos os

princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.”



Por meio do despacho constante do evento nº 08, foi determinada a remessa dos autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça.

Conforme extrato da ata constante do evento n. 12, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária aprovou, por unanimidade, o parecer do eminente Desembargador Jeová Sardinha de Moraes, no sentido do acolhimento da minuta do Projeto de Lei inserido no evento nº 04 e encaminhamento à apreciação pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei (evento 15), que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás, cuja versão final será anexada após o presente Despacho, devidamente assinada por este Presidente.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da minuta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, como etapa preliminar à instauração do processo legislativo, fazendo-se acompanhar das peças anexadas nos eventos ns. 1, 2 e 6, 7, 8 e 13 a 14, de cópia do presente despacho, bem como da respectiva minuta do Projeto de Lei anexada após este despacho.

Em seguida, mantenham sobrestados os autos deste procedimento na Secretaria-Executiva, aguardando o desfecho das medidas junto aos Poderes competentes.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM17

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524030369163 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

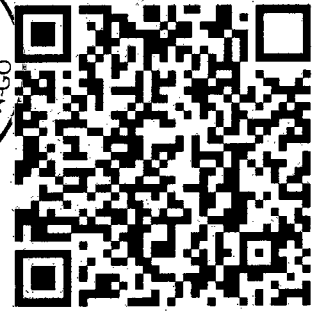
Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 19:04





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria-Geral da Presidência



OFÍCIO Nº 2398/2022 - GABPRES

Goiânia, 12 de abril de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

DOUTOR RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

N E S T A

Assunto: Reestruturação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

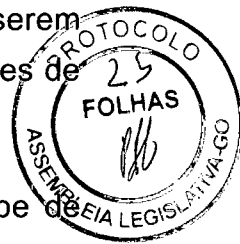
Senhor Diretor-Geral,

Como é de conhecimento de todos que atuam neste Tribunal de Justiça, mais especificamente desta Presidência e de todos os Desembargadores e Desembargadoras desta Corte, o movimento processual neste Sodalício alcançou níveis alarmantes, ocasionado pela extraordinária elevação de ingresso de ações e da produtividade no primeiro grau de jurisdição, repercutindo no quantitativo de recursos interpostos, o que é agravado pela variedade de recursos previstos na legislação processual pátria. O certo é que o segundo grau de jurisdição está recebendo, nos últimos tempos, um número avassalador de recursos, sendo necessária a adoção de providências para que a prestação jurisdicional possa ser ofertada atempadamente e com maior qualidade.

Ressalte-se que, além da elevada produtividade da magistratura de primeiro grau, esta gestão tem adotado programas de aceleração de julgamentos, fazendo com que a prestação jurisdicional seja ainda mais rápida naquele grau de jurisdição, ocasionando, por consequência, a interposição de mais e mais recursos.

Nesta Corte de Justiça, a estrutura e composição atual não mais

suportam o elevadíssimo volume de recursos e ações originárias a serem apreciados, dando causa a uma carga extenuante de trabalho, com sessões de julgamento que, facilmente, alcançam dez horas de duração.



Por outro lado, quanto maior o número de membros da equipe de assessores, mais minutas de decisões e votos cada Desembargador terá que corrigir e mais elevado, por consequência, o quantitativo de processos em pauta para julgamento, tornando mais difícil o oferecimento da prestação jurisdicional dentro de tempo razoável, como garantido na Carta Magna.

Esse quadro, de desarranjo estrutural ou de composição, ocasionado pela imensa movimentação processual, ensejando atraso na prestação jurisdicional, embora essa Corte de Justiça seja uma das mais produtivas do país dentre os Tribunais de médio porte, tem levado também à exaustão e causado problemas de saúde dos julgadores e componentes deste Sodalício.

Após análise aprofundada, foi verificado que este Tribunal de Justiça conta com um número de membros inferior aos Tribunais que têm movimentação processual em quantidade aproximada, levando a uma carga de trabalho comparativamente muito superior. Importa destacar que, atualmente, revela-se equivocada a opção administrativa de aumentar o número de servidores da equipe de assessoria em detrimento da elevação do número de integrantes do Tribunal de Justiça.

Tomando como parâmetro o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, unidade da federação que conta com uma população numericamente aproximada à população do Estado de Goiás e com movimentação processual somente um pouco superior, constata-se de forma indubitosa que o nosso Tribunal de Justiça precisa receber aprimoramento, reestruturação e elevação do número de cargos de Desembargador.

Enquanto o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina tem em sua composição 94 (noventa e quatro) Desembargadores, com 7 (sete) servidores na assessoria, esta Corte de Justiça tem apenas 42 (quarenta e dois) membros e o dobro de servidores na equipe de cada gabinete. Observa-se que os 10 (dez) novos cargos criados recentemente, e ainda não instalados, são importantes, mas não resolverão o problema na estruturação deste Tribunal.

Está claro, pois, que os componentes desta Corte de Justiça recebem um número muito maior de recursos e ações originárias para estudo e têm que se desincumbir de correções e análise de uma avalanche de minutas de decisões e de votos, em comparação com outros Tribunais do país, pois a

assessoria é muito maior, fazendo, por consequência, com que as sessões de julgamento tenham em pauta um quantitativo de recursos mais elevado.



Aliás, verificando os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, resulta claro que os Desembargadores deste Tribunal têm uma carga de trabalho bem superior àquela dos componentes dos demais tribunais pátrios de porte assemelhado.

Diante deste quadro, compete a esta Presidência realizar estudo da situação e propor providências visando enfrentar os problemas acima descritos, buscando o aprimoramento e a oferta de uma prestação jurisdicional sem demora, observado o mandamento constitucional de razoável duração do processo, o que se faz em consonância com a autonomia e independência do Tribunal de Justiça, também com assento constitucional.

No entanto, pelo momento de crise que estamos vivenciando, mais especialmente no Estado de Goiás, que aderiu recentemente ao Regime de Recuperação Fiscal do Governo Federal, deverá ser observada regamente a legislação vigente, que veda a elevação de despesa, sendo impositivo que as alterações propostas estejam em consonância com o limite orçamentário estabelecido para o Poder Judiciário.

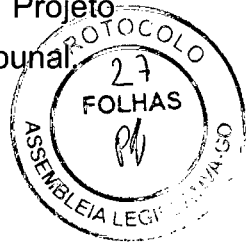
Nesta direção, no dia 11 de abril do corrente ano, em sessão administrativa do Plenário, este Presidente, juntamente com sua equipe, em especial contando com a importante atuação do Diretor-Geral, Dr. Rodrigo Leandro da Silva, após minuciosa comparação com os dados e números existentes em vários Tribunais de Justiça, apresentou aos membros desta Casa a sugestão da necessária elevação da composição numérica desta Corte para 78 (setenta e oito) Desembargadores, com a redução do número de membros da assessoria e extinção de alguns cargos. A inovação proposta possibilitará o aprimoramento e a celeridade da prestação jurisdicional, além de zelar pela observância do limite da força de trabalho e da saúde dos componentes deste Tribunal, sem aumento de despesa.

Após ampla exposição e aprofundados debates, a proposição desta Presidência recebeu a concordância e apoio unânime dos Desembargadores presentes à sessão extraordinária do Plenário, com entendimento no sentido de que as providências sugeridas são necessárias e impositivas para a correção dos problemas verificados.

Desta forma, Senhor Diretor-Geral, visando formalizar a proposta apresentada, pautando-se pelos dados que foram exibidos ao Plenário deste

Tribunal de Justiça, encaminho-lhe o presente expediente, com a recomendação no sentido de que seja providenciada a juntada dos levantamentos e análises técnicas necessários, inclusive dos elementos informativos expostos na mencionada sessão plenária. Deverá, ainda, ser elaborada a minuta de Projeto de Lei, observando-se a propositura apresentada aos membros deste Tribunal.

Atenciosamente.



Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

(assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 520120444142 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

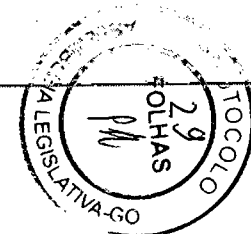
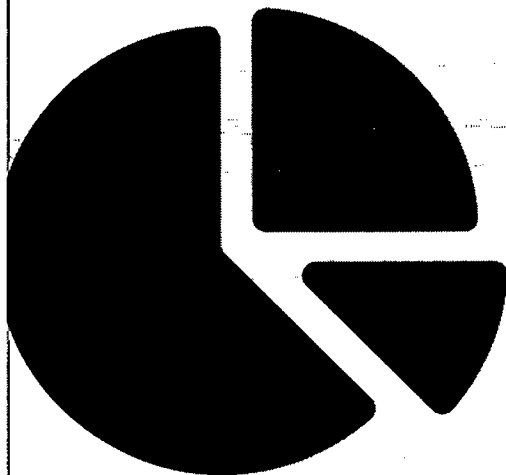
Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2022 às 09:23





Estudo Comparativo entre Tribunais de Justiça

Quantidade de Desembargadores • Estrutura de Gabinetes • Distribuição



Quantidade de Desembargadores nos Tribunais de Justiça X População (Ano-base 2021):

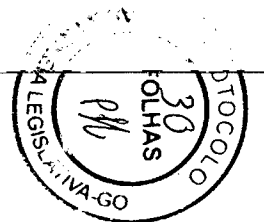
Médio Porte:

TJGO	42 Desembargadores
TJSC	94 Desembargadores
TJDFT	48 Desembargadores



População estimada:

GOIÁS	7.206.589 habitantes
SANTA CATARINA	7.338.473 habitantes
DISTRITO FEDERAL	3.094.325 habitantes



Estrutura Judiciária X Demanda (Ano-base 2021):

Casos Novos no 2º Grau:

Carga de trabalho por ano:

TJGO

40 Desembargadores
(excluídos: Presidente e Corregedor)

101.798*

2.545 por desembargador

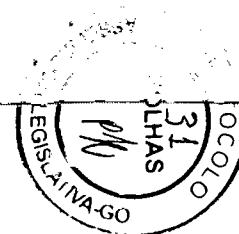
TJSC

90 Desembargadores
(excluídos: Presidente, 1º e 2º Vice e CGJ)

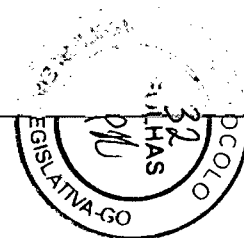
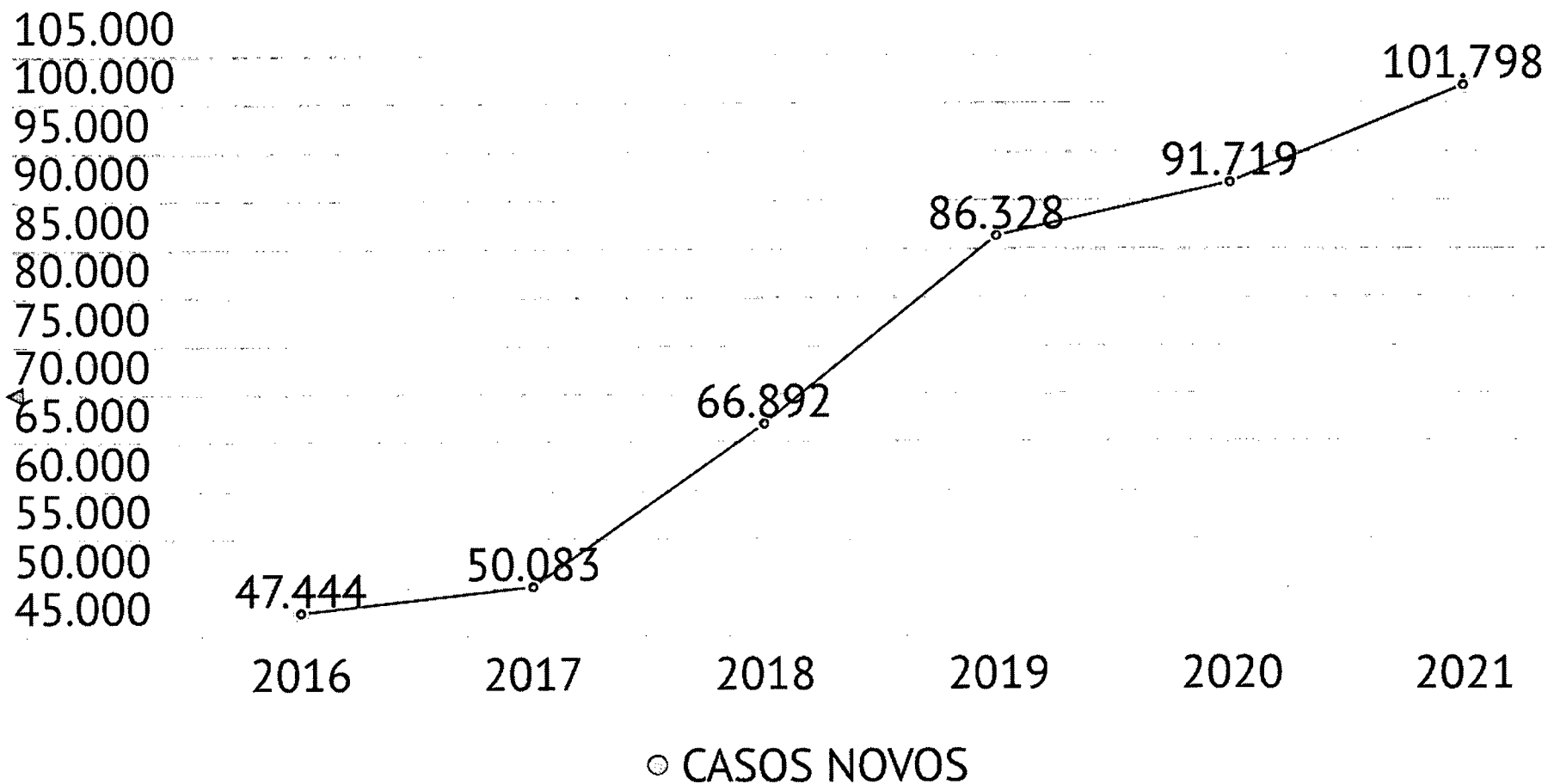
174.903

1.944 por desembargador

*Fonte: Painel Justiça em Números Digital do CNJ. Disponível no endereço eletrônico https://painelcnj.jus.br/QuAAXZfc/opedoc.htm?document=qwv_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shGLMapa



Evolução do Número de Casos Novos em 2º Grau de Jurisdição (TJGO): fonte CNJ



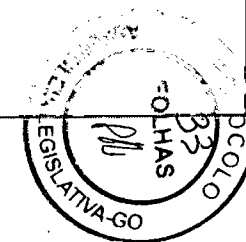
Análise da Evolução da Demanda em 2º Grau de Jurisdição entre 2016 e 2021 (TJGO):

2016: 47.444
2021: 101.798

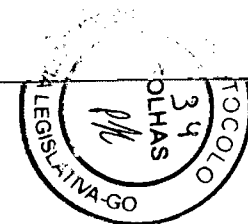
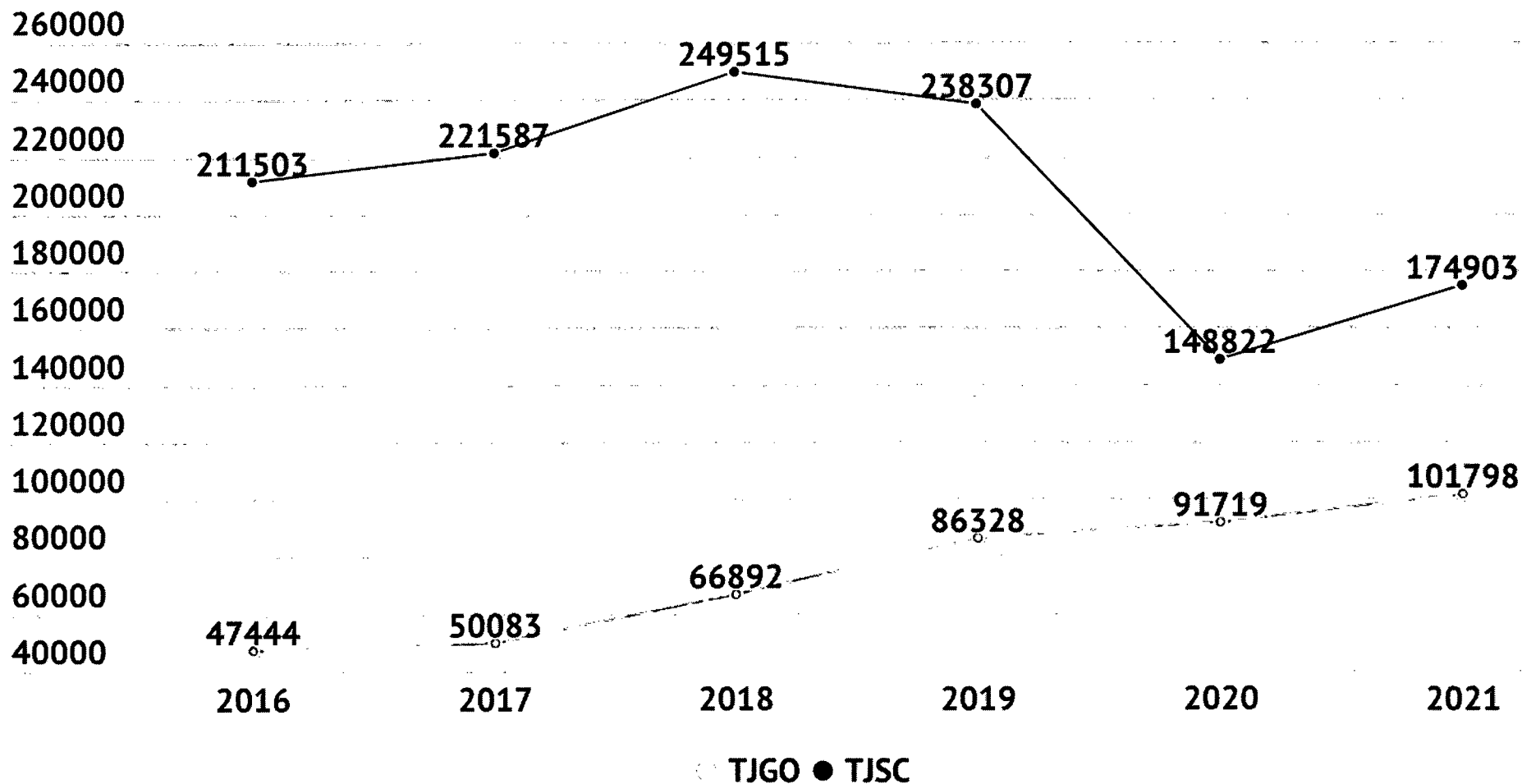
Acréscimo: 54.354 casos novos.

114,56%

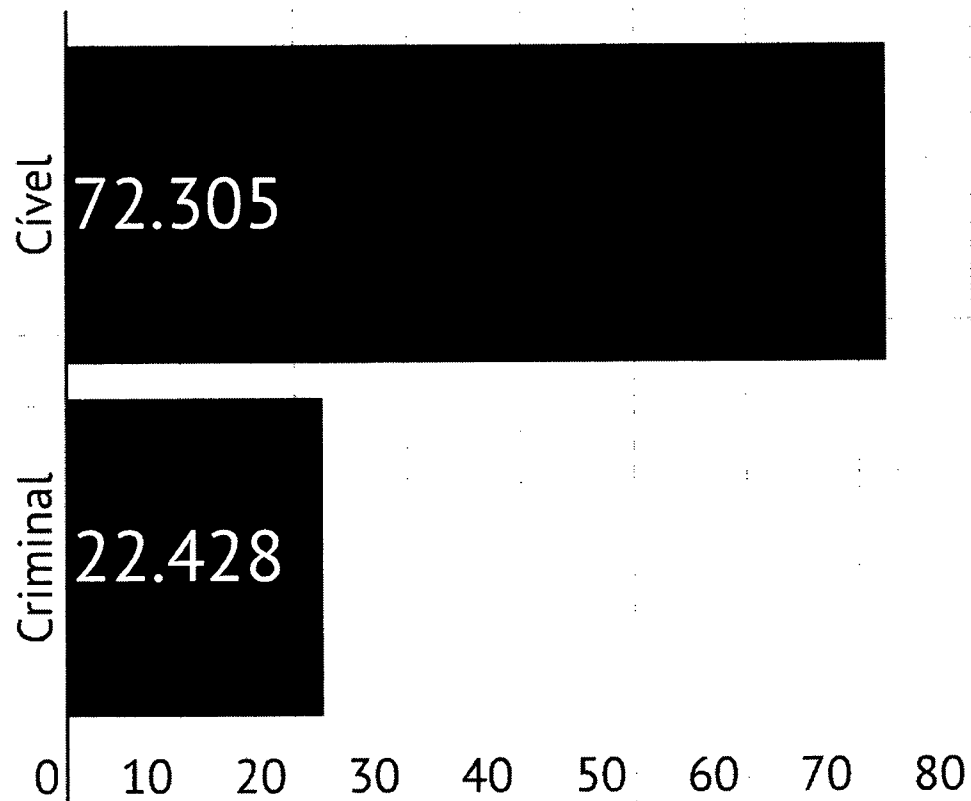
De incremento proporcional no número de casos novos distribuídos nos últimos 6 anos em segundo grau



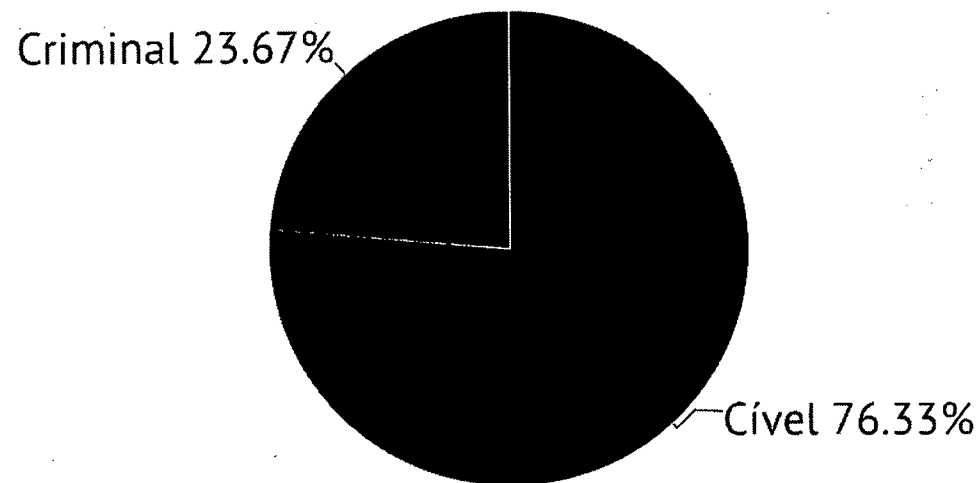
Comparativo histórico de Casos Novos entre TJSC e TJGO (2016 a 2021): fonte CNJ



Distribuição Cível e Criminal no TJGO no período de 01/03/2021 a 28/02/2022*:



2º Grau	Distribuídos	Quantidade de Desembargadores	Média Anual	Média Mensal
Cível	72.305	30	2.410	201
Criminal	22.428	10	2.243	187

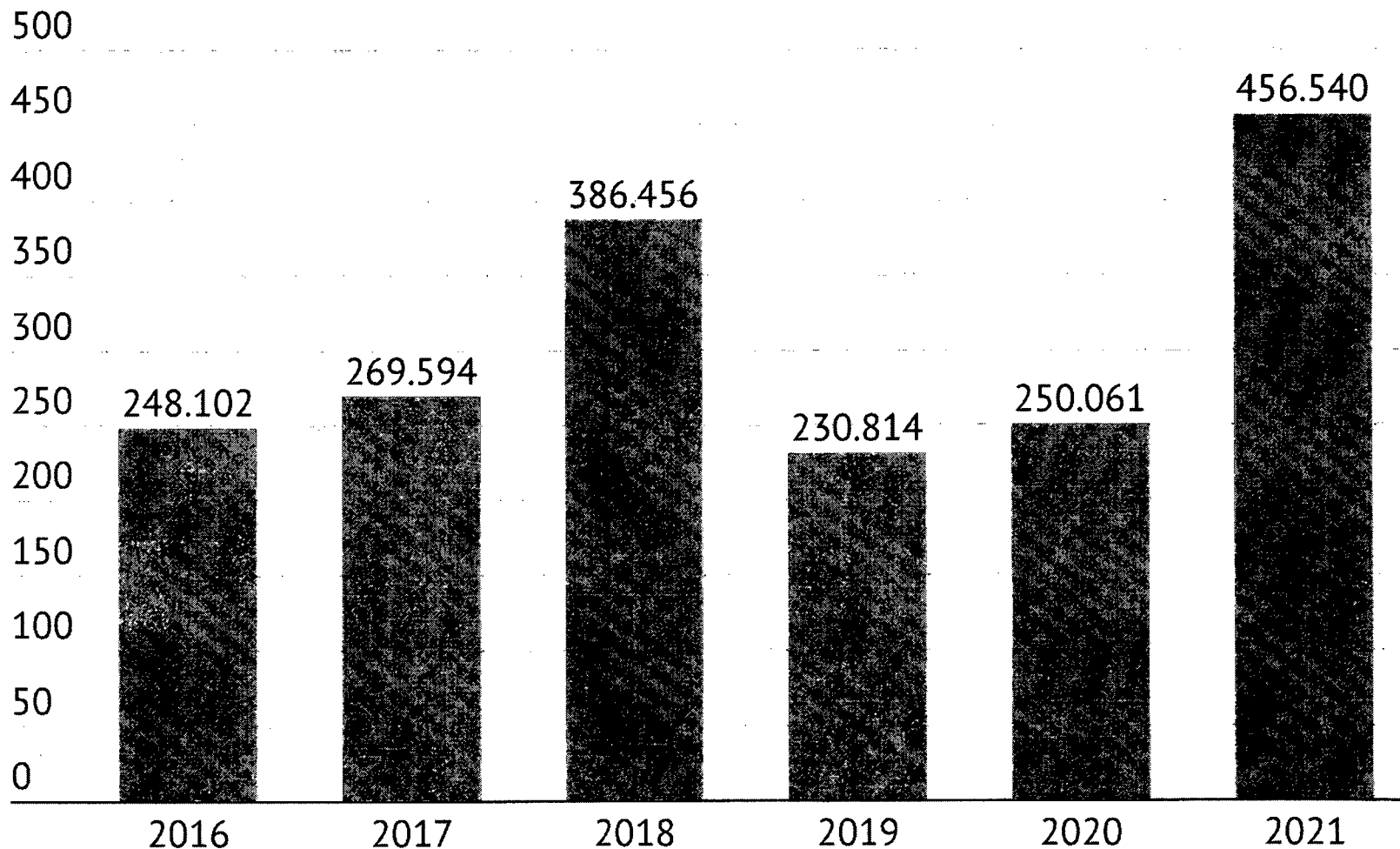


*Fonte: Diretoria de Estatística e Ciência de Dados.

● Cível ● Criminal



Evolução do número de sentenças proferidas entre 2016 e 2021 (1º Grau)*:



Somente no último ano houve um aumento de 82,57% no número de sentenças

*Fonte: Painel Justiça em Números Digital do CNJ.



Efeitos da Lei Estadual nº 21.237, de 12 de janeiro de 2022:



Aumento de 23,80%

na estrutura dos gabinetes

Em Resumo:

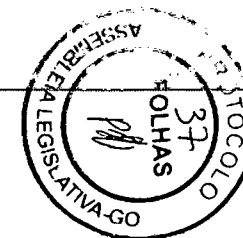
▶ Criação de 10 Cargos de Desembargador;

▶ Instalação de mais 1 Câmara Cível;

▶ Instalação de mais 1 Câmara Criminal.

A análise do gráfico evidencia que os cargos criados não serão suficientes para fazer frente ao aumento de demanda previsto para os próximos anos.

Mesmo com a implantação do sistema de distribuição 3x1, em cerca de 4 meses a situação estará nos mesmos termos da atualidade.



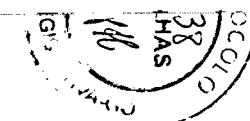
Ações Administrativas Possíveis:

1 Aumento do número de cargos de assessoramento por Gabinete:

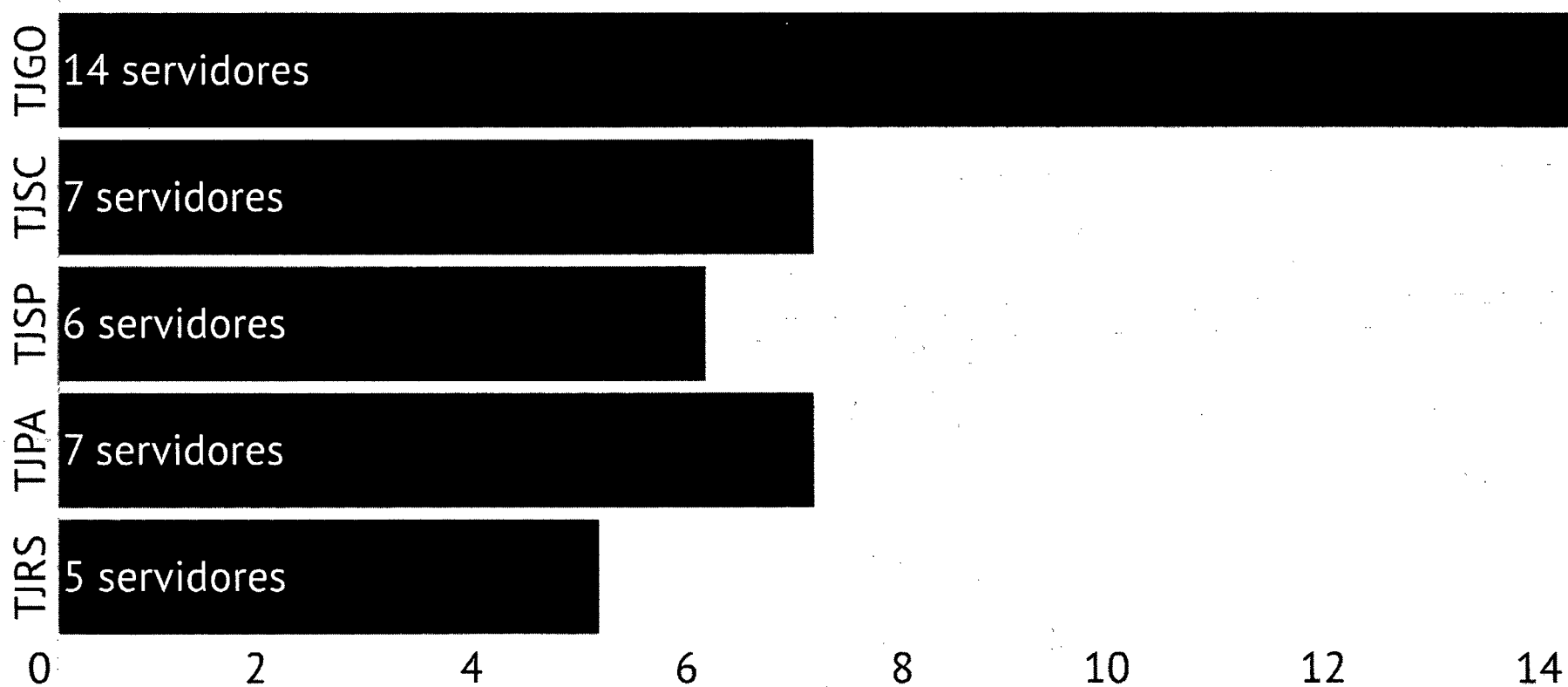
- impossibilidade devido ao Regime de Recuperação Fiscal (vedação ao aumento de despesas de pessoal);
- necessidade de manutenção da equalização da força de trabalho entre 1º e 2º graus (Resolução CNJ nº 219/2016).

2 Criação de cargos de Desembargador e Reestruturação dos Gabinetes:

- possibilidade mediante compensação de despesas (indicação de fonte - art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 159/2017).



Comparação entre as estruturas de Gabinetes de Desembargadores nos Tribunais de Justiça:



Estrutura Atual*

14 servidores

3

DAE-9

(ASSESSOR JURÍDICO)

6

DAE-7

(ASSISTENTE EXECUTIVO)

3

FEC-7

(ASSISTENTE DE GABINETE)

1

DAE-6

(SECRETÁRIO DE GABINETE)

1

DAE-3

(AUXILIAR DE GABINETE)

Fatores Desfavoráveis para os

Desembargadores

Concentração do trabalho de revisão de decisões e votos

Sobrecarga de trabalho nas sessões

Aumento das demandas de gestão de pessoas

Comprometimento da qualidade de vida no trabalho

* Estrutura prevista na Lei Estadual nº 21.237, de 12 de janeiro de 2022.



ESTRUTURA PROPOSTA: 09 servidores

2

DAE-9

(ASSESSOR JURÍDICO)

3

DAE-7

(ASSISTENTE EXECUTIVO)

1

DAE-6

(SECRETÁRIO DE GABINETE)

1

DAE-3

(AUXILIAR DE GABINETE)

1

FEC-8

(ASSISTENTE DE GABINETE)

1

FEC-7

(ASSISTENTE DE GABINETE)

Fatores Favoráveis

**Criação de Novos Cargos de Desembargador
sem aumento de despesas**

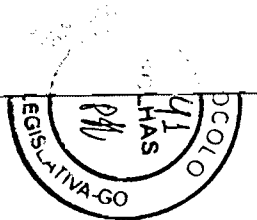
Criação de Novas Câmaras Cíveis

Instalação de Novas Câmaras Criminais

**Melhor distribuição do trabalho e menor
sobrecarga sobre os Desembargadores**

Redução do tempo de sessão

**Diminuição do quantitativo de votos e
decisões para revisão**



Proposta de Reestruturação dos Gabinetes de Desembargadores

Vantagens:

+26

Possibilidade de criação de 26 novos cargos de Desembargador, além dos 10 previstos na Lei 21.237/2022 (elevação para o total de 78 = acréscimo de 50%)



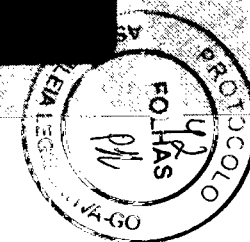
+ 04

Criação de 4 Câmaras Cíveis (elevação do número atual de 06 para 11 Câmaras Cíveis, com a consequente instalação de mais 1 Seção Cível)



+ 01

Criação de 1 Câmara Criminal (elevação do número atual de 02 para 04 Câmaras Criminais)



Previsão de Distribuição em 2º Grau com a nova estrutura de 78 Desembargadores:

Ano-base 2021: **101.728 casos novos**

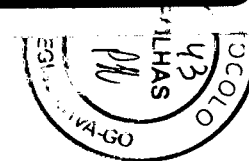
75 Desembargadores sujeitos à distribuição

Excluídos: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor

Resultado: **1.357 casos novos por ano;**

114 casos novos por mês/gabinete;

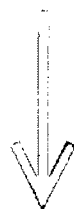
**Redução de 51,97% da
carga de trabalho por Desembargador**



Novo quadro de Distribuição Projetado (Cível e Criminal), referência - 01/03/21 a 28/02/22:

ANTES

2º Grau	Distribuídos	Quantidade de Desembargadores	Média Anual	Média Mensal
Cível	72.305	30	2.410	201
Criminal	22.428	10	2.243	187



DEPOIS

2º Grau	Distribuídos	Quantidade de Desembargadores	Média Anual	Média Mensal
Cível	72.305	55	1.315	110
Criminal	22.428	20	1.122	102



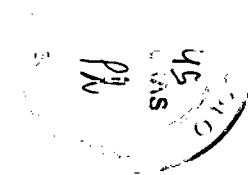
Cálculo de Compensações Financeiras:

Valor Total Estrutura Atual Gabinete (14 servidores)	R\$ 186.531,27
Valor Total Estrutura Proposta Gabinete (9 servidores)	R\$ 117.362,62
Diferença referente a 52 Gabinetes	R\$ 3.596.769,80
Valor Total Estrutura Proposta 26 Gabinetes	R\$ 3.051.428,12
Saldo entre as estruturas	R\$ 545.341,68
26 cargos de Desembargador	R\$ 922.019,28
Saldo estrutura x cargos de desembargador	-R\$ 376.677,60
Valor estrutura de 1 Secretaria - UPJ	R\$ 37.900,61
Saldo estrutura gab. + cargos desembargador+ Secretaria UPJ	-R\$ 414.578,21
Medidas possíveis para compensação de despesa	
1. Extinção dos 16 cargos de Assistente de Gabinete de Juiz Substituto em 2º Grau	
Valor DAE-7	R\$ 14.376,49
Total	R\$ 230.023,84
2. Extinção de 14 cargos de provimento efetivo vagos	
Total	R\$ 98.545,86
3. Extinção de 11 cargos de Juiz Substituto em 2º Grau	
Total	R\$ 370.580,87
Saldo com a adoção das 3 medidas propostas	R\$ 699.150,57
Saldo Final	R\$ 284.572,36

1. Extinção de 11 cargos de Juiz Substituto em 2º Grau, passando ao total de 05 (para substituições em casos excepcionais, licença-saúde, afastamento eleitoral, etc.);

2. Extinção de 16 cargos de Assistente de Gabinete de Juiz Substituto em 2º Grau - DAE-7;

3. Extinção de 14 cargos efetivos vagos de servidores de áreas especializadas e oficiais de justiça.



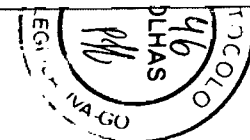
Estrutura física dos Gabinetes e Câmaras:

Proposta:

Manter a estrutura física dos atuais
Gabinetes de Desembargadores

Os Gabinetes dos novos Desembargadores terão um *layout* mais compacto e ocuparão os espaços atualmente destinados a unidades administrativas

Compartilhamento dos espaços de sessão pelas Câmaras,
e criação de novas Secretarias de Câmaras em formato de UPJ's



AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

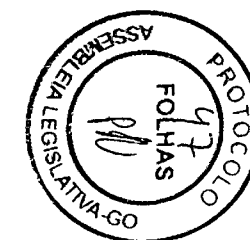
Para validar este documento informe o código 520131905300 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2022 às 12:01





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira



DESPACHO Nº 0

Processo : 202204000330423
Interessado : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assunto : Projeto

DESPACHO_DF_2022

Trata-se de expediente da lavra do Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Carlos Alberto França, para levantamentos e análises técnicas necessárias para apresentação da minuta de anteprojeto de lei visando à reestruturação deste tribunal, como elementos informativos exposto em sessão plenária deste Sodalício, realizada no dia 11 de abril de 2022 (evento 01)

Após análise detalhada da Diretoria-Geral (evento 3), os presentes autos foram encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos e, posteriormente, à Diretoria Financeira para cálculos e demais providências previstas no artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2020, em especial a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em comento e nos dois subsequentes, acompanhado da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

A Diretoria de Recursos Humanos anexou a Minuta do Projeto de Lei que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências (evento 4).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira

De acordo com a Minuta do Projeto de Lei, a Diretoria Financeira realizou os impactos financeiros no qual apurou que o referido projeto terá um saldo positivo mensal em R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e, anualmente no importe de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), ou seja, não haverá aumento despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo).

Assim sendo, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e, serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, e, ainda, em observância a todos os princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

Ademais, considerando que não haverá aumento na dotação orçamentário e financeira do Poder Judiciário, entendo, salvo melhor juízo, que não será necessário enviar o referido projeto ao Conselho do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado de Goiás, conforme preceitua as Leis Complementares nrs. 156, 159 e 178, vez que, na verdade, não haverá aumento nas despesas de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Como dito em linhas volvidas, o referido projeto haverá uma redução imediatamente com a própria extinção dos cargos e com a implantação de 100% do projeto a redução anual será de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira

Com essas considerações, remetam-se os autos à Douta Presidência para conhecimento e providências que o caso requer.

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
Diretor Financeira
(datado e assinado digitalmente)

AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 520184834647 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2022 às 18:47






PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
DIRETORIA FINANCEIRA

CRIAÇÃO DE CARGOS															
GRAT.	CARGO	VENCIM/ SUBÍDIO	REP./FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	N.SUP. (25%) X QUANT.	ESPECIAL IZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	GAJ 25%	ADICIONAL DE FÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	NOVA ESTRUTURA DESEMPREGADORES E ASSESSORIA	IMPACTO MENSAL
	DESEMPREGADOR	35.462,58	-	1.391,02	-	-	-	-	1.970,14	2.955,22	5.474,54	47.234,39	1	26	1.229.614,29
DAE-9	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMPREGADOR	7.130,87	7.130,87	1.391,02	3.565,44	1.426,17	1.426,17	-	574,43	1.723,29	4.592,58	28.961,75	2	78	4.518.032,25
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMPREGADOR	4.129,85	4.129,85	1.391,02	2.064,83	825,97	825,97	-	332,68	898,05	2.659,80	17.359,01	3	78	4.062.008,32
DAE-6	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMPREGADOR	3.111,15	3.111,15	1.391,02	1.555,58	622,23	622,23	-	250,62	751,86	2.000,71	13.420,45	1	78	1.048.794,89
DAE-3	AUXILIAR DE GABINETE II	2.161,28	2.161,28	1.391,02	1.080,64	432,26	432,26	-	174,10	522,31	1.391,95	9.748,00	1	78	760.343,91
FEC-8	ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMPREGADOR	4.336,34	-	-	-	-	-	-	120,45	361,36	-	4.818,18	1	78	375.818,13
FEC-7	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMPREGADOR	3.648,04	-	-	-	-	-	-	101,33	304,00	-	4.053,38	1	78	316.163,47
TOTAL MENSAL															12.307.773,18
TOTAL ANUAL															147.693.278,19

Obs.:
 *Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuir o caráter variável, não foram contempladas no Impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestreado, Grat. Doutorado, Grat. De Risco de Vida.
 ** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
 **** Os valores do auxílio saúde dos Assessores levaram em conta as faltas até de 35 anos.

EXTINÇÃO DE CARGOS¹															
GRAT.	CARGO	VENCIM/ SUBÍDIO	REP./FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	N.SUP. (25%) X QUANT.	ESPECIAL IZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	GAJ 25%	ADICIONAL DE FÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	NOVA ESTRUTURA DESEMPREGADORES E ASSESSORIA	IMPACTO MENSAL
DAE-9	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMPREGADOR	7.130,87	7.130,87	1.391,02	3.565,44	1.426,17	1.426,17	-	574,43	1.723,29	4.592,58	28.961,75	3	52	4.518.032,25
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMPREGADOR	4.129,85	4.129,85	1.391,02	2.064,83	825,97	825,97	-	332,68	898,05	2.659,80	17.359,01	6	52	5.418.011,10
DAE-6	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMPREGADOR	3.111,15	3.111,15	1.391,02	1.555,58	622,23	622,23	-	250,62	751,86	2.000,71	13.420,45	1	52	697.863,74
DAE-3	AUXILIAR DE GABINETE II	2.161,28	2.161,28	1.391,02	1.080,64	432,26	432,26	-	174,10	522,31	1.391,95	9.748,00	1	52	506.895,94
FEC-7	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMPREGADOR	3.648,04	-	-	-	-	-	-	101,33	304,00	-	4.053,38	3	52	632.326,83
TOTAL MENSAL															11.771.129,45
TOTAL ANUAL															141.253.553,44

Obs.:
 *Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuir o caráter variável, não foram contempladas no Impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestreado, Grat. Doutorado, Grat. De Risco de Vida.
 ** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
 **** Os valores do auxílio saúde dos Assessores levaram em conta as faltas até de 35 anos.

EXTINÇÃO DE CARGOS¹															
GRAT.	CARGO	VENCIM/ SUBÍDIO	REP./FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	N.SUP. (25%) X QUANT.	ESPECIAL IZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	GAJ 25%	ADICIONAL DE FÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	EXTINÇÃO DE CARGOS	IMPACTO MENSAL
	JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU	35.462,58	-	1.391,02	-	-	-	-	1.970,14	2.955,22	5.474,54	47.234,39	1	11	519.798,34
	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA	4.692,66	-	1.391,02	1.173,17	489,27	489,27	1.173,17	271,60	664,78	1.805,50	12.081,33	1	14	168.658,68
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO	4.129,85	4.129,85	1.391,02	2.064,83	825,97	825,97	-	332,68	898,05	2.659,80	17.359,01	1	16	277.744,10
TOTAL MENSAL															966.401,17
TOTAL ANUAL															11.596.814,09

Obs.:
 *Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuir o caráter variável, não foram contempladas no Impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestreado, Grat. Doutorado, Grat. De Risco de Vida.
 ** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
 **** Os valores do auxílio saúde dos Assessores levaram em conta as faltas até de 35 anos.

Irismar Dantas de Souza
 Diretor Financeiro

(Datado e assinado digitalmente)




PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA FINANCEIRA

CRIAÇÃO DE CARGOS													
GRAT.	CARGO	VENCIM./SUBSÍDIO	REP.FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	N.SUP. (2%) X QUANT.	ESPECIALIZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	ADICIONAL DE FÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	IMPACTO MENSAL
DAE-9	ASSESSOR JURÍDICO	7.130,87	7.130,87	1.391,92	3.565,44	1.426,17	1.426,17	574,43	1.723,29	4.592,50	28.961,75	5	144.808,73
DAE-8	ASSISTENTE EXECUTIVO	5.368,80	5.368,80	1.391,92	2.684,40	1.073,76	1.073,76	432,49	1.297,46	3.457,73	22.149,12	4	88.596,47
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO	4.129,85	4.129,85	1.391,92	2.064,93	825,97	825,97	332,08	998,05	2.659,80	17.359,01	2	34.718,02
DAE-5	ANUALAR F	2.794,53	2.794,53	1.391,92	1.397,27	558,91	558,91	225,11	875,34	1.799,79	12.199,31	3	35.588,93
DAE-3	ASSESSOR TÉCNICO	2.161,26	2.161,26	1.391,92	1.080,64	432,26	432,26	174,10	522,31	1.391,92	9.748,06	8	87.731,99
DAE-2	ASSESSOR TÉCNICO	1.855,97	1.855,97	1.391,92	942,99	377,19	377,19	151,93	455,78	1.214,84	8.683,58	1	8.683,58
FE-C-7	ASSISTENTE	3.648,04	-	-	-	-	-	101,33	304,00	-	4.653,38	17	69.907,42
FE-C-5	ASSISTENTE	1.720,78	-	-	-	-	-	47,80	143,40	-	1.911,98	6	11.471,87
FE-C-4	ASSISTENTE	1.307,79	-	-	-	-	-	36,33	108,98	-	1.453,10	4	5.812,40
TOTAL MENSAL												487.319,40	
TOTAL ANUAL												5.847.832,84	

Obs.:
 *Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuírem caráter variável, não foram contempladas no Impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestrado, Grat. Doutorado,
 ** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
 **** Os valores do auxílio saúde dos Assesores levaram em conta as faltas até 35 anos.

EXTINÇÃO DE CARGOS*													
GRAT.	CARGO	VENCIM./SUBSÍDIO	REP.FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	N.SUP. (2%) X QUANT.	ESPECIALIZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	ADICIONAL DE FÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	IMPACTO MENSAL
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO	4.129,85	4.129,85	1.391,92	2.064,93	825,97	825,97	332,08	998,05	2.659,80	17.359,01	1	17.359,01
FE-C-10	ASSISTENTE	7.130,87	-	-	-	-	-	188,08	594,24	-	7.923,18	4	31.692,76
FE-C-8	ASSISTENTE	4.336,34	-	-	-	-	-	120,45	361,36	-	4.818,16	1	4.818,16
FE-C-7	ASSISTENTE	3.648,04	-	-	-	-	-	101,33	304,00	-	4.653,38	1	4.653,38
TOTAL MENSAL												57.923,30	
TOTAL ANUAL												695.079,59	

Obs.:
 *Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuírem caráter variável, não foram contempladas no Impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestrado, Grat. Doutorado,
 ** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
 **** Os valores do auxílio saúde dos Assesores levaram em conta as faltas até 35 anos.

Irismar Dantas de Souza
 Diretor Financeiro

(Datado e assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira - Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa de Pessoal

	CRIAÇÃO DE CARGOS	EXTINÇÃO DE CARGOS ¹	DIFERENÇA DA CRIAÇÃO DE CARGOS
TOTAL MENSAL	12.795.092,59	12.795.453,93	- 361,34
TOTAL ANUAL	153.541.111,03	153.545.447,12	- 4.336,09

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(Datado e assinado digitalmente)

AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

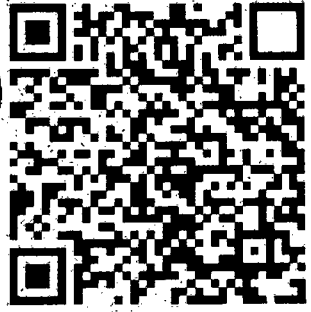
Para validar este documento informe o código 520184904436 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2022 às 18:48





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GABINETE DES JEOVA SARDINHA DE MORAES



COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

PARECER Nº 0

PROCESSO: 202204000330423

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

ASSUNTO: PROJETO

PARECER

Trata-se de expediente lançado por meio do Ofício nº 2398, da lavra do douto Presidente deste Tribunal, Desembargador Carlos Alberto França, propondo a reestruturação da composição dos órgãos fracionários e dos gabinetes dos membros deste Tribunal de Justiça, no sentido de elevar a composição deste Tribunal de Justiça de 52 (cinquenta e dois) para 78 Desembargadores, com redução do número de integrantes da equipe de assessoria de 14 (quatorze) para 9 (nove) membros, com a consequente criação de novas câmaras e seção, além de alteração na composição do Órgão Especial, o que contou com a concordância unânime dos Desembargadores desta Corte, em sessão do Plenário desse sodalício, realizada no dia 11 de abril do corrente ano.

Por meio do Despacho do evento nº 2, foi anexado o quadro comparativo da estrutura e composição deste Tribunal de Justiça com vários outros Tribunais do país.

No despacho inserido no evento nº 3, o Dr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral deste Tribunal, após discorrer amplamente sobre a necessidade da reestruturação proposta para esta Corte de Justiça, determinou o envio dos autos à Diretoria Financeira desta Corte para cálculos e demais providências previstas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.



No evento nº 4, a Diretora de Recursos Humanos desta Corte de Justiça, Dra. Wanessa Oliveira Alves, anexou a minuta do Projeto de Lei em consonância com a proposta apresentada aos doutos componentes deste Colegiado nela constando a elevação da composição deste Tribunal para **78 Desembargadores**, a criação de outras **4 (quatro) Câmaras Cíveis**, elevando o quantitativo para 11 (onze) Câmaras Cíveis, e de **uma Câmara Criminal**, elevando para 4 (quatro) Câmaras Criminais, bem como a distribuição daqueles novos colegiados em Seções Cíveis e Criminais e a elevação da composição titular do Órgão Especial para **21 Desembargadores titulares**.

Por meio do Despacho inserido nos eventos 6 e 7, a Diretoria Financeira, representada por seu diretor, Dr. Irismar Dantas de Souza, deixou clara a possibilidade orçamentária e financeira para a realização da reestruturação proposta para este Tribunal de Justiça, sem elevação de despesa com pessoal, em razão da transformação, extinção e criação de cargos necessários à implementação das alterações propostas.

No Despacho inserido no evento 8, o Presidente desta Corte de Justiça, Des. Carlos Alberto França, afirmou que a minuta do Projeto de Lei constante do evento n. 4 está em sintonia com o que foi apresentado e debatido com os componentes deste Tribunal de Justiça na sessão do Plenário, realizada no dia 11 do corrente mês.

Ainda, ressaltou a importância do imediato processamento da proposta do Projeto de Lei tratado neste procedimento, com a deliberação desta Comissão de Regimento e Organização Judiciária e, em seguida, pela votação no Órgão Especial e posterior encaminhamento do Projeto de Lei, em caso de aprovação pela maioria do Colegiado desta Corte de Justiça, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para deflagração do processo legislativo na forma regimental daquela Casa de Leis e, em caso de aprovação, seguirá à apreciação do Sr. Governador do Estado, última fase do processo legislativo.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária para lançar parecer a respeito da legalidade da matéria em questão.



É o relatório. Segue o parecer.

Conforme já relatado, trata-se de expediente lançado por meio do Ofício nº 2398, da lavra do douto Presidente deste Tribunal, Desembargador Carlos Alberto França, propondo a reestruturação da composição dos órgãos fracionários e dos gabinetes dos componentes deste Tribunal de Justiça, no sentido de elevar a composição deste Tribunal de Justiça de 52 (cinquenta e dois) para 78 Desembargadores, com redução do número de integrantes da equipe de assessoria de 14 (quatorze) para 9 (nove) membros, com a consequente criação de novas câmaras e seção, além de alteração na composição do Órgão Especial, o que contou com a concordância unânime dos Desembargadores desta Corte, em sessão do Plenário desse sodalício, realizada no dia 11 de abril do corrente ano.

No referido Ofício constam as seguintes propostas:

(a) reestruturação dos gabinetes de Desembargadores, reduzindo-se o número de servidores lotados na assessoria do atual número de 14 (quatorze) para 09 (nove) servidores por unidade;

(b) criação de 26 (vinte e seis) novos cargos de Desembargador, com a elevação do total para 78 (setenta e oito);

c) criação de 04 (quatro) novas Câmaras Cíveis, elevando-se o número total para 11 (onze);

(d) criação de 01 (uma) nova Câmara Criminal, elevando-se o total para 04 (quatro)."

Com efeito, para a efetivação da nova estrutura, especialmente diante do fato de o Estado de Goiás ter aderido ao Regime de Recuperação Fiscal, necessário que se observe o disposto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que assim preceitua, *litteris*:



“Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

(...) II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...) § 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser: (...)

I - objeto de compensação; ou II - afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

§ 3º A compensação prevista no inciso I do § 2º deste artigo, previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, se dará por ações:

I - com impactos financeiros iguais ou superiores ao da vedação descumprida; e

II - adotadas no mesmo Poder ou no Tribunal de Contas, no Ministério Público e na Defensoria Pública.”

No caso em análise, a proposta apresentada ao Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás atende às duas hipóteses previstas no § 2º do art. 8º, uma vez que a reestruturação da organização judiciária foi uma ação administrativa expressamente prevista no Plano de Recuperação Fiscal e, além disso, será objeto de compensação de idêntico impacto financeiro (§ 3º, incisos I e II), mediante a redução do número de servidores lotados em cada gabinete de Desembargador de 14 (quatorze) para 09 (nove) servidores por unidade; (b) extinção de 11 (onze) cargos de Juiz Substituto em 2º Grau, passando do número

atual de 16 (dezesseis) cargos para o número de 05 (cinco); (c) extinção de 16 (dezesseis) cargos de Assistente de Gabinete de Juiz Substituto em 2º Grau, nível DAE-07; (d) extinção de 14 (quatorze) cargos efetivos vagos de servidores.



Consigne-se que, através da realização do impacto financeiro feito pela Diretoria Financeira, apurou-se que o projeto em exame terá um saldo positivo mensal em R\$ 351,34 e anualmente de R\$ 4.336,09, ou seja, não haverá aumento de despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo), ou seja, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e, serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, em observância a todos os princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

Desta forma, dada a importância institucional da questão posta em discussão, bem como a necessidade de sempre se almejar um Poder Judiciário mais célere e, principalmente, por estar sendo observadas todas as normas legais vigentes, inclusive a que disciplina o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, meu parecer é favorável no sentido de **acolher** a minuta de Projeto de Lei inserido no evento nº 4, devendo a mesma ser submetida à apreciação da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Com essas considerações, remetam-se cópias desse parecer aos colegas membros dessa Comissão de Seleção e Julgamento.

Na sequência, encaminham-se os autos à Douta Presidência para conhecimento e providências que o caso requer.

Goiânia, 25 de abril de 2022.

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

Relator



ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

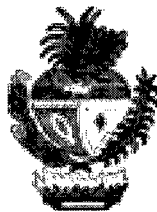
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 522897899122 no endereço <https://proad-v2.ijgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

JEOVA SARDINHA DE MORAES
DESEMBARGADOR (A)
GABINETE DES JEOVA SARDINHA DE MORAES
Assinatura CONFIRMADA em 26/04/2022 às 09:38





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202204000330423
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
Assunto: PROJETO

DESPACHO

Após apresentação de proposta de reestruturação da composição dos órgãos fracionários e dos gabinetes dos componentes deste Tribunal de Justiça, o que contou com a concordância unânime dos Desembargadores desta Corte, em sessão do Plenário realizada no dia 11 do corrente mês, por meio do expediente anexado no evento nº 1 esta Presidência reproduziu as justificativas que embasam a reestruturação proposta e orientou o Diretor-Geral que adotasse as providências necessárias visando a elaboração de Projeto de Lei formalizando a propositura apresentada aos integrantes deste Sodalício, com a realização de levantamentos e análises técnicas, bem como fizesse a juntada do material contendo os dados exibidos na sessão do Plenário acima mencionada.

Considerando as restrições impostas pela legislação vigente, restou deliberado que a reestruturação sugerida e necessária para uma melhor prestação jurisdicional no âmbito deste segundo grau de jurisdição deverá ocorrer sem aumento de despesa. Desta forma, a propositura é no sentido de elevação da composição deste Tribunal de Justiça de 52 (cinquenta e dois) para 78 Desembargadores, com redução do número de integrantes da equipe de assessoria de 14 (quatorze) para 9 (nove) membros, com a conseqüente criação de novas câmaras e seção, além de alteração na composição do Órgão Especial.

No evento nº 2 foi anexado o quadro comparativo da estrutura

e composição deste Tribunal de Justiça com vários outros Tribunais do país.



Por meio do despacho inserido no evento nº 3, o Dr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral deste Tribunal, após discorrer amplamente sobre a necessidade da reestruturação proposta para esta Corte de Justiça, determinou as providências necessárias.

No evento nº 4 foi anexada pela Diretora de Recursos Humanos desta Corte de Justiça, Dra. Wanessa Oliveira Alves, minuta do Projeto de Lei em consonância com a proposta apresentada aos doutos componentes deste Colegiado.

Consta da referida minuta de ato normativo a elevação da composição deste Tribunal para 78 Desembargadores, a criação de outras 4 (quatro) Câmaras Cíveis, elevando o quantitativo para 11 (onze) Câmaras Cíveis, e de uma Câmara Criminal, elevando para 4 (quatro) Câmaras Criminais. Na redação proposta para o referido Projeto de Lei consta, ainda, a distribuição daqueles novos colegiados em Seções Cíveis e Criminais, bem como a elevação da composição titular do Órgão Especial para 21 Desembargadores titulares.

Em observância à determinação de realização da necessária reestruturação da composição e de órgãos julgadores deste Tribunal sem a elevação de despesas, consta também da referida minuta do Projeto de Lei a previsão de transformação, extinção e criação dos cargos necessários à nova realidade proposta para este Sodalício, propiciando, assim, o aprimoramento do funcionamento desta Corte de Justiça, visando sempre o oferecimento de uma melhor prestação jurisdicional à sociedade goiana.

Além de constar outras previsões necessárias a um Projeto de Lei desta natureza e magnitude, após discussões na gestão e visando dar tempo para organizar o espaço físico para instalação dos novos 26 (vinte e seis) gabinetes de Desembargadores no prédio do Tribunal de Justiça e para adoção de todas as providências administrativas exigidas, está prevista a vigência da nova lei para o dia 15 de dezembro de 2022.

Posteriormente, a Diretoria Financeira, por meio de despacho inserido no evento nº. 6, representada por seu diretor, Dr. Irismar Dantas de Souza, em elucidativa manifestação, deixou clara a

possibilidade orçamentária e financeira para a realização da reestruturação proposta para este Tribunal de Justiça, sem elevação de despesa com pessoal, em razão da transformação, extinção e criação de cargos necessários à implementação das alterações propostas.



Aliás, o Diretor responsável pela área financeira deste Sodalício, após consignar que estão sendo observadas todas as normas legais vigentes, inclusive a que disciplina o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ao qual o Estado de Goiás aderiu, atestou que haverá, com a reestruturação proposta, uma redução anual de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos) na folha de pagamento deste Poder Judiciário, anexando planilha de cálculo no evento nº 7.

Desta forma, pelo que resulta dos autos, verifico que a minuta do Projeto de Lei constante do evento n. 4 está em sintonia com o que foi apresentado e debatido com os componentes deste Tribunal de Justiça na sessão do Plenário, realizada no dia 11 do corrente mês.

Acrescento ser importante o imediato processamento da proposta do Projeto de Lei tratado neste procedimento que, por ser a iniciativa privativa deste Tribunal, inicia-se com a deliberação da Comissão de Regimento e Organização Judiciária e, em seguida, passa por votação no Órgão Especial. Posteriormente, em sendo aprovado pelo Colegiado maior desta Corte de Justiça, o mencionado Projeto de Lei será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para deflagração do processo legislativo na forma regimental daquela Casa de Leis e, em caso de aprovação, seguirá à apreciação do Sr. Governador do Estado, última fase do processo legislativo. Ressalte-se que este Tribunal de Justiça somente poderá realizar despesas para a edificação dos gabinetes dos novos Desembargadores e com as providências administrativas necessárias para a efetivação da reestruturação proposta após a aprovação, sanção e publicação da nova lei.

Assim, determino a imediata remessa destes autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça, anexando, antes, a ata da sessão do Plenário realizada no dia 11 de abril do corrente ano, na qual foi apresentada, por esta Presidência, a proposta de reestruturação tratada neste procedimento

aos eminentes Desembargadores integrantes deste Tribunal de Justiça que, de forma unânime, manifestaram expressa concordância com a proposição.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*



Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 520203790199 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

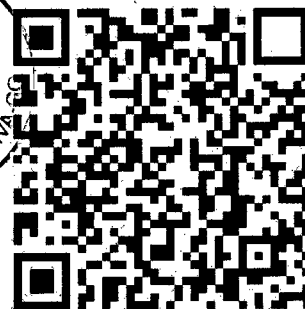
Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/04/2022 às 08:07





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202204000330423
Nome / Interessado: PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
Assunto: PROJETO

DESPACHO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado para estudos e providências visando o enfrentamento do quantitativo avassalador de recursos interpostos perante o segundo grau de jurisdição neste Sodalício.

Esta Presidência, por meio do ofício constante do evento n. 1, determinou a remessa do feito à Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça, a qual apresentou estudo comparativo entre Tribunais de Justiça (evento n. 02) e, com o apoio da Diretoria de Recursos Humanos, apresentou também Minuta do Projeto de Lei (evento nº 4).

Na sequência, a Diretoria Financeira desta Corte de Justiça realizou análise do impacto financeiro, colacionou planilha de cálculos no evento n. 7 e concluiu que *“o referido projeto terá um saldo positivo mensal em R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e, anualmente no importe de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), ou seja, não haverá aumento despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo). Assim sendo, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, e, ainda, em observância a todos os princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.”*

Por meio do despacho constante do evento n. 08 foi determinada a remessa dos autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça.



Conforme extrato da ata constante do evento n. 12, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária aprovou, por unanimidade, o parecer do eminente Desembargador Jeová Sardinha de Moraes, para acolhimento da minuta do Projeto de Lei inserido no evento nº 04 e encaminhamento à apreciação pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Assim, determino a remessa do presente feito ao Órgão Especial para deliberação, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do novo Regimento Interno deste Órgão de Cúpula, fazendo inclusão em pauta da próxima sessão administrativa daquele Colegiado.

Cumpra-se com urgência.

À Secretaria-Geral da Presidência para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 523109510005 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 26/04/2022 às 17:44





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa projeto de lei objetivando o aperfeiçoamento da Organização Judiciária do Estado de Goiás, cuja principal finalidade é a promoção da melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista o exponencial aumento da demanda processual no âmbito deste Poder Judiciário nos últimos anos, o que tem exigido a busca de soluções administrativas visando incrementar a estrutura de atendimento da atividade finalística, sem que isso acarrete em aumento de despesas, em prol do interesse público e em benefício de toda a sociedade goiana.

Como é de conhecimento público, o movimento processual neste Sodalício alcançou níveis alarmantes, ocasionado pela extraordinária elevação de ingresso de ações e da produtividade no primeiro grau de jurisdição, repercutindo no quantitativo de recursos interpostos, o que é agravado pela variedade de recursos previstos na legislação processual pátria. O certo é que o segundo grau de jurisdição está recebendo, nos últimos tempos, um número avassalador de recursos, sendo necessária a adoção de providências para que a prestação jurisdicional possa ser ofertada atempadamente e com maior qualidade.

A estrutura e composição atual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não mais suportam o elevadíssimo volume de recursos e ações originárias a serem apreciados, dando causa a uma carga extenuante de trabalho, com sessões de julgamento que, facilmente, alcançam dez horas de duração.

Ressalte-se que, além da elevada produtividade da magistratura de primeiro grau, a atual gestão concluiu a digitalização de 100% do acervo processual do Estado de Goiás, o que, alinhado aos programas de aceleração de julgamentos implantados, fez com que a prestação jurisdicional seja ainda mais rápida naquele grau de jurisdição, ocasionando, por consequência, a interposição de mais e mais recursos.

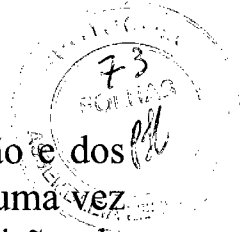
Diante desse quadro, esta administração promoveu minucioso estudo técnico comparativo entre Tribunais de Justiça, no qual foram coletados dados de diversas Corte pátrias, a respeito da quantidade de Desembargadores, estrutura de gabinetes, população de cada unidade federativa e, especialmente, dados relativos à demanda judicial em segundo grau disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça¹, como o número de casos novos no período de 2016 à 2021, estrutura judiciária para fazer frente à demanda, número de decisões proferidas em primeiro grau e sujeitas a recursos, dentre outros.

Os dados estatísticos publicados pelo CNJ revelam um crescimento exponencial do número de casos novos distribuídos em segundo grau de jurisdição nos últimos anos. Aliás, verificando os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, resulta claro que os Desembargadores deste Tribunal têm uma carga de trabalho bem superior àquela dos componentes dos demais tribunais pátrios de porte assemelhado.

Desse modo, e após a devida apreciação da Comissão de Regimento e Organização Judiciária e do Egrégio Órgão Especial desta Corte, foi aprovada, à unanimidade, a proposta contida na minuta de Projeto de Lei que ora apresentamos, a qual pode ser sintetizada nas seguintes diretrizes:

- (a) reestruturação dos gabinetes de Desembargadores, reduzindo-se o número de servidores lotados na assessoria do atual número de 14 (quatorze) para 09 (nove) servidores por unidade;
- (b) criação de 26 (vinte e seis) novos cargos de Desembargador, com a elevação do total para 78 (setenta e oito);
- (c) criação de 04 (quatro) novas Câmaras Cíveis, elevando-se o número total para 11 (onze);
- (d) criação de 01 (uma) nova Câmara Criminal, elevando-se o total para 04 (quatro).





Cumprе destacar que a reestruturação da composição e dos órgãos julgadores deste Tribunal ocorrerá sem a elevação de despesas, uma vez que consta também da referida minuta do Projeto de Lei a previsão de transformação, extinção e criação dos cargos necessários à nova realidade proposta para este Sodalício, propiciando, assim, o aprimoramento do funcionamento desta Corte de Justiça, visando sempre o oferecimento de uma melhor prestação jurisdicional à sociedade goiana.

Sabe-se que, para a efetivação da nova estrutura no atual quadro de crise financeira, e especialmente diante do fato de o Estado de Goiás ter aderido ao Regime de Recuperação Fiscal, imprescindível se faz a observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que assim preceitua:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

(...)

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

(...)

I - objeto de compensação; ou

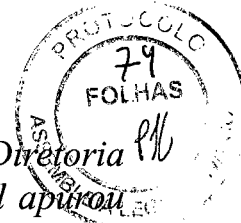
II – afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

§ 3º A compensação prevista no inciso I do § 2º deste artigo, previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, se dará por ações:

I - com impactos financeiros iguais ou superiores ao da vedação descumprida; e

II - adotadas no mesmo Poder ou no Tribunal de Contas, no Ministério Público e na Defensoria Pública. (original sem grifos)

Assim, a proposta apresentada ao Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás atende, a um só tempo, às duas hipóteses previstas no § 2º do art. 8º, uma vez que a reestruturação da organização judiciária foi uma ação administrativa expressamente prevista no Plano de Recuperação Fiscal e, especialmente, porque será objeto de compensação de impacto financeiro (§ 3º, incisos I e II), mediante adoção de medidas de compensação devidamente detalhadas pela Diretoria Financeira deste Tribunal. Senão vejamos:



De acordo com a Minuta do Projeto de Lei, a Diretoria Financeira realizou os impactos financeiros no qual apurou que o referido projeto terá um saldo positivo mensal em R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e, anualmente no importe de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), ou seja, não haverá aumento despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo).

Assim sendo, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e, serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, e, ainda, em observância a todos os princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

Ademais, considerando que não haverá aumento na dotação orçamentário e financeira do Poder Judiciário, entendo, salvo melhor juízo, que não será necessário enviar o referido projeto ao Conselho do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado de Goiás, conforme preceitua as Leis Complementares nrs. 156, 159 e 178, vez que, na verdade, não haverá aumento nas despesas de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Como dito em linhas volvidas, o referido projeto haverá uma redução imediatamente com a própria extinção dos cargos e com a implantação de 100% do projeto a redução anual será de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos).

Dessarte, apresentados os cálculos e demais levantamentos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, encaminhamos o presente

Projeto de Lei, que em muito contribuirá para o aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 27.04.2022.



Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524071277658 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

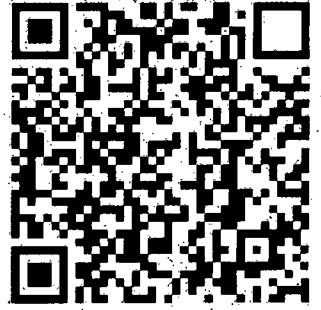
Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 22:40





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EXTRATO DE ATA
ÓRGÃO ESPECIAL
SESSÃO ORDINÁRIA – 27/04/2022

PROAD Nº 202204000330423

Nome: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Assunto: Projeto

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta do Projeto de Lei, apresentada no evento nº 15, que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

OTÁVIA GOYANAZES DE LIMA
Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 523993504740 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 17:52



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 28/04/2022



1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001981

Autuação: 28/04/2022

Nº Ofício: 2.659 - TJ

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

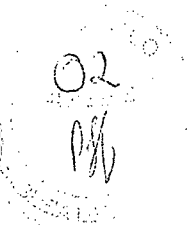
Assunto: ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 2.659/2022 GABPRES

Goiânia, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
N E S T A

Assunto: Projeto de lei visando alterar a Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Despacho prolatado por este Presidente, da Minuta do Projeto de Lei (evento 18), do Extrato de Ata (evento 16), Exposição de Motivos (evento 19) e dos documentos (eventos 1, 2, 6 a 8, 13 e 14), constantes nos autos do PROAD nº 202204000330423, que dispõem sobre a alteração da Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente
(Assinatura Digital)

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524071390159 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

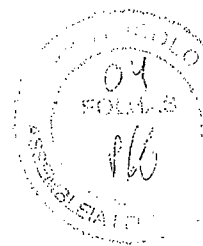
CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 22:40





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI N. , de de de 2022.

Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura orgânica básica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica alterada da seguinte forma:

I – o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é composto por 78 (setenta e oito) desembargadores;

II – o quantitativo de Câmaras Cíveis fica elevado para 11 (onze) e o de Câmaras Criminais para 4 (quatro);

III – o quantitativo de Seções Cíveis fica elevado para 3 (três).

§ 1º A 8ª Câmara Cível é composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a 2ª Seção Cível.

§ 2º A 9ª, a 10ª e a 11ª Câmara Cível compõem-se, cada uma, de 5 (cinco) desembargadores e integrarão a 3ª Seção Cível.

§ 3º A 4ª Câmara Criminal é composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a Seção Criminal.

§ 4º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas câmaras, assim que instaladas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

§ 5º Os novos desembargadores participarão da distribuição dos processos a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções.

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Órgão Especial será composto por 21 (vinte e um) desembargadores titulares, observando-se para o seu provimento o previsto no art. 93, XI, parte final, da Constituição Federal.” (NR)

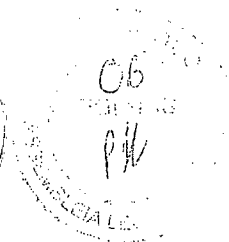
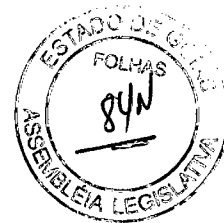
Art. 3º Para a consecução dos fins propostos nesta Lei ficam:

I – extintos:

- a) na carreira da magistratura, 11 (onze) cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau;
- b) 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Especializada, sendo um de Médico do Trabalho e um de Médico Ortopedista;
- c) 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

II – transformados:

- a) 78 (setenta e oito) cargos em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7;
- b) 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assistente Executivo de Juiz Substituto em Segundo Grau, DAE-7;



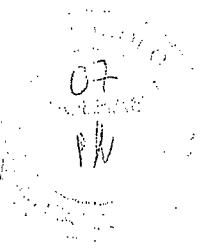
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- c) 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Divisão, DAE-7;
- d) 1 (uma) função por encargo de confiança de Coordenador Administrativo, FEC-10;
- e) 1 (uma) função por encargo de confiança de Assessor Jurídico III, FEC-10;
- f) 1 (uma) função por encargo de confiança de Chefe de Gabinete, FEC-10;
- g) 1 (uma) função por encargo de confiança de Coordenador da Central de Processamento Eletrônico, FEC-10;
- h) 1 (uma) função por encargo de confiança de Assessor Auxiliar III, FEC-8;
- i) 78 (setenta e oito) funções por encargo de confiança de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7.

III – criados:

- a) 26 (vinte e seis) cargos de Desembargador;
- b) 3 (três) cargos em comissão de Diretor de Área, DAE-9;
- c) 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Geral, DAE-9;
- d) 1 (um) cargo em comissão de Secretário de UPJ, DAE-9;
- e) 3 (três) cargos em comissão de Assessor de Diretoria de Área, DAE-8;
- f) 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Material e Patrimônio, DAE-8;
- g) 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Divisão, DAE-7;
- h) 26 (vinte e seis) cargos em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6;
- i) 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Secretaria V, DAE-5;
- j) 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5;
- k) 26 (vinte e seis) cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete II, DAE-3;
- l) 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- m) 4 (quatro) cargos em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, DAE-3;
- n) 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Secretaria II, DAE-2;
- o) 78 (setenta e oito) funções por encargo de confiança de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;
- p) 16 (dezesesseis) funções por encargo de confiança de Assessor Auxiliar II, FEC-7;
- q) 6 (seis) funções por encargo de confiança de Assessor Auxiliar I, FEC-5;
- r) 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário III, FEC-4.

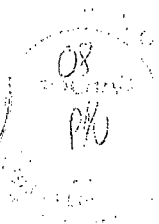
Art. 4º Os cargos em comissão e as funções por encargo de confiança previstas no inciso III do art. 3º desta Lei serão distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta Lei, ficam alterados os anexos VIII, IX e de XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se o disposto na Lei Complementar federal nº 159/2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2022.

Goiânia de 2022; 134º da República.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO I

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área judiciária de que trata o Anexo VIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

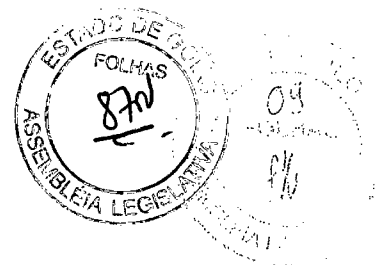
“ANEXO VIII

Tabela de cargos da área judiciária

Área Judiciária			
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade Prevista	Total
Técnico Judiciário*	Direito	96	534
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	286	
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3	
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2	
Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito	147	600
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	498	
Oficial de Justiça**	Nível Superior	17	
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça	Direito	85	
Total de Cargos Área Judiciária			1134

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663 /2012.

**Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663 /2012." (NR)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO II

“Indicação das alterações introduzidas na tabela de cargos da área especializada de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO IX

Tabela de cargos da área especializada

Área Especializada		
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade Prevista
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	11
	Arquiteto	7
	Arquivologista	1
	Assistente Social	17
	Contador	3
	Engenheiro Civil	3
	Engenheiro Eletricista	2
	Analista de Sistema	19
	Médico Clínico	9
	Médico Ortopedista	1
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	2
	Odontólogo	3
	Pedagogo	9
	Psicólogo	17
Contator Judiciário*	Nível Superior	6
Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	74
Analista Judiciário – Área Especializada	Administrador de Empresas	5
	Analista de Sistema	18
	Arquivologista	2
	Assistente Social	35
	Contador	3
	Engenheiro Eletricista	1



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

	Médico Clínico	1
	Odontólogo	1
	Pedagogo	16
	Psicólogo	31
Total de Cargos da Área Especializada		307

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.” (NR)

ANEXO III

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XI

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	41	R\$ 619,48
	FEC-2	106	R\$ 757,14
	FEC-3	31	R\$ 1032,45
	FEC-4	208	R\$ 1307,79
	FEC-5	669	R\$1.720,78
	FEC-6	62	R\$ 2.890,88
	FEC-7	226	R\$ 3.648,04
	FEC-8	129	R\$ 4.336,34
	FEC-9	9	R\$ 5.644,11
	FEC-10	12	R\$ 7.130,87

“(NR)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANEXO IV

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XII

Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	57	R\$ 1.775,83
	DAE-02	45	R\$ 1.885,97
	DAE-03	830	R\$ 2.161,28
	DAE-04	205	R\$ 2.505,43
	DAE-05	619	R\$ 2.794,53
	DAE-06	116	R\$ 3.111,15
	DAE-07	322	R\$ 4.129,85
	DAE-08	16	R\$ 5.368,80
	DAE-09	216	R\$ 7.130,87
	DAE-10	3	R\$ 9.498,65

“(NR)

ANEXO V

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XIII

Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

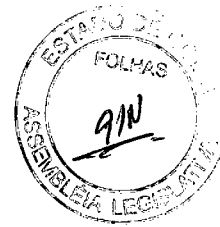
SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

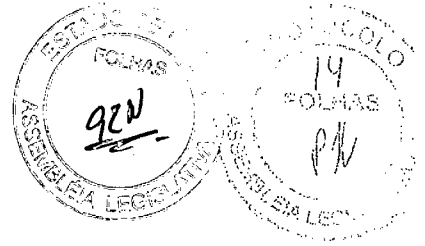
SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO III
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	11	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	10	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	1	SECRETÁRIO DE UPJ
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	3	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
DAE-7	26	ASSESSOR CORRECIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	234	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO	



PODER JUDICIÁRIO

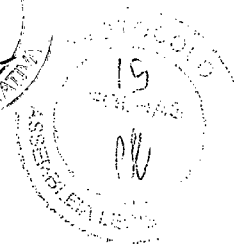
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DA AUDITORIA INTERNA
	1	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSISTENTE JURÍDICO
	2	ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA
	43	DIRETOR DE DIVISÃO
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	78	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO
26	DIRETOR DE SERVIÇO	
DAE-5	553	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	3	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	6	ASSISTENTE TÉCNICO
	2	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
DAE-4	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
	6	AUXILIAR DE GABINETE I
	103	CONCILIADOR
	81	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-3	722	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	78	AUXILIAR DE GABINETE II
	16	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	4	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA II
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
DAE-2	42	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA III
DAE-1	57	ASSISTENTE DE SECRETARIA I

”(NR)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

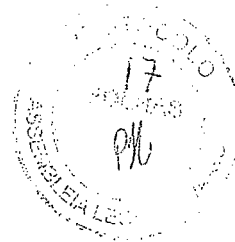
ANEXO VI

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XIV da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“ANEXO XIV

Quadro Analítico das Funções por Encargo de Confiança

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	ASSESSOR DA OUVIDORIA
	1	ASSESSOR DE LEGISLAÇÃO
	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	7	ASSESSOR JURÍDICO III
	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
	1	COORDENADOR DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
FEC-9	1	ASSESSOR-GERAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	36	ASSESSOR AUXILIAR III
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

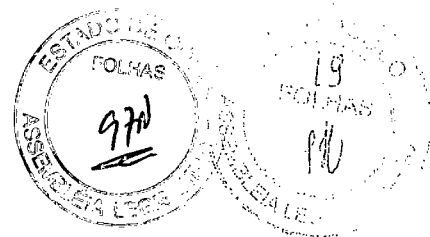
SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-8	1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE SISTEMAS JUDICIAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO III
	78	ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE CIÊNCIA E DADOS
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA GERAL
FEC-7	113	ASSESSOR AUXILIAR II
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	7	ASSESSOR JURÍDICO I
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	78	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	4	COORDENADOR DE NÚCLEO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
5	MÉDICO ESPECIALISTA	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	5	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
FEC-6	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	21	ASSESSOR TÉCNICO II
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE ATOS CRIMINAIS
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS
	3	GESTOR MASTER DE UPJ
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	29	TÉCNICO DE SISTEMA
FEC-5	129	ASSESSOR AUXILIAR I
	3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
	31	ASSESSOR TÉCNICO I
	10	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	1	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
	1	COORDENADOR INTERDISCIPLINAR FORENSE
	1	CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
	466	ENCARREGADO DE ESCRIVANIA
FEC-4	3	AGENTE DE SAÚDE
	88	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	73	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	19	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
	25	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA
FEC-3	5	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	21	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
FEC-2	49	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
	3	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
	54	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	7	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

“(NR)”

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524043839623 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 19:05





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202204000330423
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Assunto: PROJETO

DESPACHO

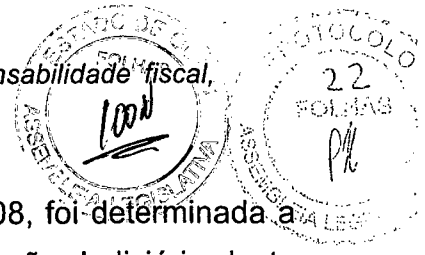
Processa-se neste feito estudos e providências visando o enfrentamento do quantitativo avassalador de recursos interpostos perante o segundo grau de jurisdição neste Sodalício.

Esta Presidência, por meio do ofício constante do evento n. 1, determinou a remessa do feito à Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça, a qual apresentou estudo comparativo entre Tribunais de Justiça (evento n. 02) e, com o apoio da Diretoria de Recursos Humanos, apresentou também Minuta do Projeto de Lei (evento nº 4).

Na sequência, a Diretoria Financeira desta Corte de Justiça realizou análise do impacto financeiro, colacionou planilha de cálculos no evento n. 7 e concluiu que:

“o referido projeto terá um saldo positivo mensal em R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e, anualmente no importe de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), ou seja, não haverá aumento despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo). Assim sendo, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, e, ainda, em observância a todos os

princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência."



Por meio do despacho constante do evento nº 08, foi determinada a remessa dos autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça.

Conforme extrato da ata constante do evento n. 12, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária aprovou, por unanimidade, o parecer do eminente Desembargador Jeová Sardinha de Moraes, no sentido do acolhimento da minuta do Projeto de Lei inserido no evento nº 04 e encaminhamento à apreciação pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei (evento 15), que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás, cuja versão final será anexada após o presente Despacho, devidamente assinada por este Presidente.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da minuta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, como etapa preliminar à instauração do processo legislativo, fazendo-se acompanhar das peças anexadas nos eventos ns. 1, 2 e 6, 7, 8 e 13 a 14, de cópia do presente despacho, bem como da respectiva minuta do Projeto de Lei anexada após este despacho.

Em seguida, mantenham sobrestados os autos deste procedimento na Secretaria-Executiva, aguardando o desfecho das medidas junto aos Poderes competentes.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM17

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524030369163 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

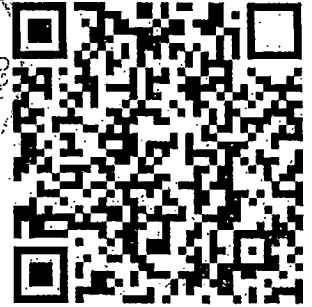
Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

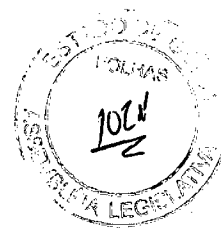
Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 19:04





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Secretaria-Geral da Presidência



OFÍCIO Nº 2398/2022 - GABPRES

Goiânia, 12 de abril de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

DOUTOR RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

N E S T A

Assunto: Reestruturação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Senhor Diretor-Geral,

Como é de conhecimento de todos que atuam neste Tribunal de Justiça, mais especificamente desta Presidência e de todos os Desembargadores e Desembargadoras desta Corte, o movimento processual neste Sodalício alcançou níveis alarmantes, ocasionado pela extraordinária elevação de ingresso de ações e da produtividade no primeiro grau de jurisdição, repercutindo no quantitativo de recursos interpostos, o que é agravado pela variedade de recursos previstos na legislação processual pátria. O certo é que o segundo grau de jurisdição está recebendo, nos últimos tempos, um número avassalador de recursos, sendo necessária a adoção de providências para que a prestação jurisdicional possa ser ofertada atempadamente e com maior qualidade.

Ressalte-se que, além da elevada produtividade da magistratura de primeiro grau, esta gestão tem adotado programas de aceleração de julgamentos, fazendo com que a prestação jurisdicional seja ainda mais rápida naquele grau de jurisdição, ocasionando, por consequência, a interposição de mais e mais recursos.

Nesta Corte de Justiça, a estrutura e composição atual não mais

suportam o elevadíssimo volume de recursos e ações originárias a serem apreciados, dando causa a uma carga extenuante de trabalho, com sessões de julgamento que, facilmente, alcançam dez horas de duração.

Por outro lado, quanto maior o número de membros da equipe de assessores, mais minutas de decisões e votos cada Desembargador terá que corrigir e mais elevado, por consequência, o quantitativo de processos em pauta para julgamento, tornando mais difícil o oferecimento da prestação jurisdicional dentro de tempo razoável, como garantido na Carta Magna.

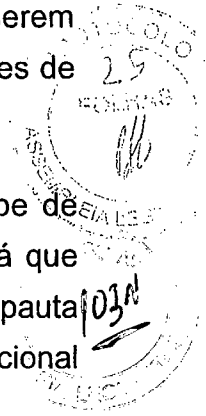
Esse quadro, de desarranjo estrutural ou de composição, ocasionado pela imensa movimentação processual, ensejando atraso na prestação jurisdicional, embora essa Corte de Justiça seja uma das mais produtivas do país dentre os Tribunais de médio porte, tem levado também à exaustão e causado problemas de saúde dos julgadores e componentes deste Sodalício.

Após análise aprofundada, foi verificado que este Tribunal de Justiça conta com um número de membros inferior aos Tribunais que têm movimentação processual em quantidade aproximada, levando a uma carga de trabalho comparativamente muito superior. Importa destacar que, atualmente, revela-se equivocada a opção administrativa de aumentar o número de servidores da equipe de assessoria em detrimento da elevação do número de integrantes do Tribunal de Justiça.

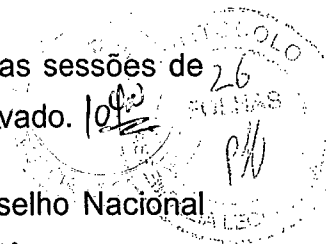
Tomando como parâmetro o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, unidade da federação que conta com uma população numericamente aproximada à população do Estado de Goiás e com movimentação processual somente um pouco superior, constata-se de forma incontestável que o nosso Tribunal de Justiça precisa receber aprimoramento, reestruturação e elevação do número de cargos de Desembargador.

Enquanto o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina tem em sua composição 94 (noventa e quatro) Desembargadores, com 7 (sete) servidores na assessoria, esta Corte de Justiça tem apenas 42 (quarenta e dois) membros e o dobro de servidores na equipe de cada gabinete. Observa-se que os 10 (dez) novos cargos criados recentemente, e ainda não instalados, são importantes, mas não resolverão o problema na estruturação deste Tribunal.

Está claro, pois, que os componentes desta Corte de Justiça recebem um número muito maior de recursos e ações originárias para estudo e têm que se desincumbir de correções e análise de uma avalanche de minutas de decisões e de votos, em comparação com outros Tribunais do país, pois a



assessoria é muito maior, fazendo, por consequência, com que as sessões de julgamento tenham em pauta um quantitativo de recursos mais elevado.



Aliás, verificando os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, resulta claro que os Desembargadores deste Tribunal têm uma carga de trabalho bem superior àquela dos componentes dos demais tribunais pátrios de porte assemelhado.

Diante deste quadro, compete a esta Presidência realizar estudo da situação e propor providências visando enfrentar os problemas acima descritos, buscando o aprimoramento e a oferta de uma prestação jurisdicional sem demora, observado o mandamento constitucional de razoável duração do processo, o que se faz em consonância com a autonomia e independência do Tribunal de Justiça, também com assento constitucional.

No entanto, pelo momento de crise que estamos vivenciando, mais especialmente no Estado de Goiás, que aderiu recentemente ao Regime de Recuperação Fiscal do Governo Federal, deverá ser observada regamente a legislação vigente, que veda a elevação de despesa, sendo impositivo que as alterações propostas estejam em consonância com o limite orçamentário estabelecido para o Poder Judiciário.

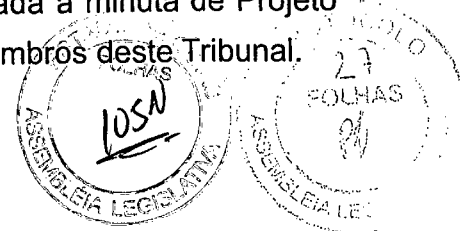
Nesta direção, no dia 11 de abril do corrente ano, em sessão administrativa do Plenário, este Presidente, juntamente com sua equipe, em especial contando com a importante atuação do Diretor-Geral, Dr. Rodrigo Leandro da Silva, após minuciosa comparação com os dados e números existentes em vários Tribunais de Justiça, apresentou aos membros desta Casa a sugestão da necessária elevação da composição numérica desta Corte para 78 (setenta e oito) Desembargadores, com a redução do número de membros da assessoria e extinção de alguns cargos. A inovação proposta possibilitará o aprimoramento e a celeridade da prestação jurisdicional, além de zelar pela observância do limite da força de trabalho e da saúde dos componentes deste Tribunal, sem aumento de despesa.

Após ampla exposição e aprofundados debates, a proposição desta Presidência recebeu a concordância e apoio unânime dos Desembargadores presentes à sessão extraordinária do Plenário, com entendimento no sentido de que as providências sugeridas são necessárias e impositivas para a correção dos problemas verificados.

Desta forma, Senhor Diretor-Geral, visando formalizar a proposta apresentada, pautando-se pelos dados que foram exibidos ao Plenário deste

Tribunal de Justiça, encaminho-lhe o presente expediente, com a recomendação no sentido de que seja providenciada a juntada dos levantamentos e análises técnicas necessários, inclusive dos elementos informativos expostos na mencionada sessão plenária. Deverá, ainda, ser elaborada a minuta de Projeto de Lei, observando-se a propositura apresentada aos membros deste Tribunal.

Atenciosamente.



Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

(assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 520120444142 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

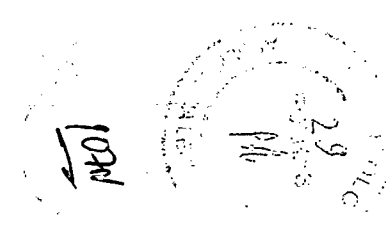
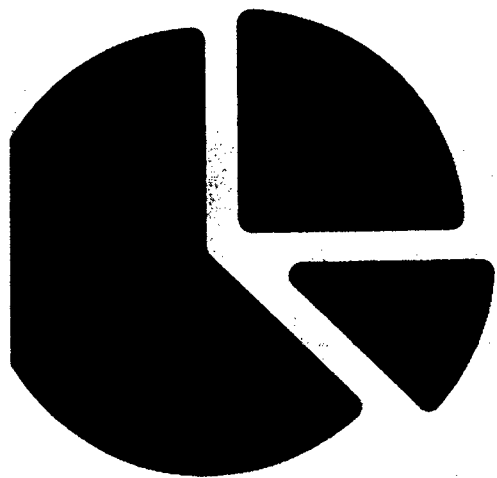
Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2022 às 09:23





Estudo Comparativo entre Tribunais de Justiça

Quantidade de Desembargadores • Estrutura de Gabinetes • Distribuição



Quantidade de Desembargadores nos Tribunais de Justiça X População (Ano-base 2021):

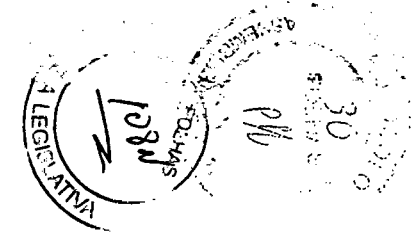
Médio Porte:

TJGO	42 Desembargadores
TJSC	94 Desembargadores
TJDFT	48 Desembargadores



População estimada:

GOIÁS	7.206.589 habitantes
SANTA CATARINA	7.338.473 habitantes
DISTRITO FEDERAL	3.094.325 habitantes



Estrutura Judiciária X Demanda (Ano-base 2021):

Casos Novos no 2º Grau:

Carga de trabalho por ano:

TJGO

40 Desembargadores
(excluídos: Presidente e Corregedor)

101.798*

2.545 por desembargador

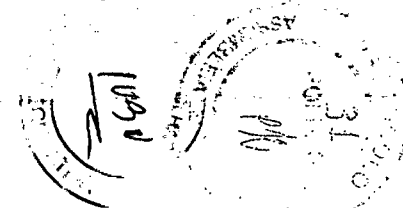
TJSC

90 Desembargadores
(excluídos: Presidente, 1º e 2º Vice e CGJ)

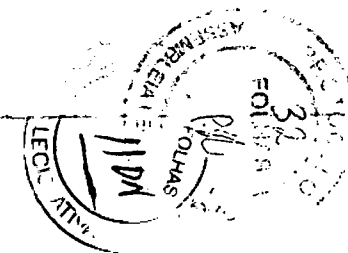
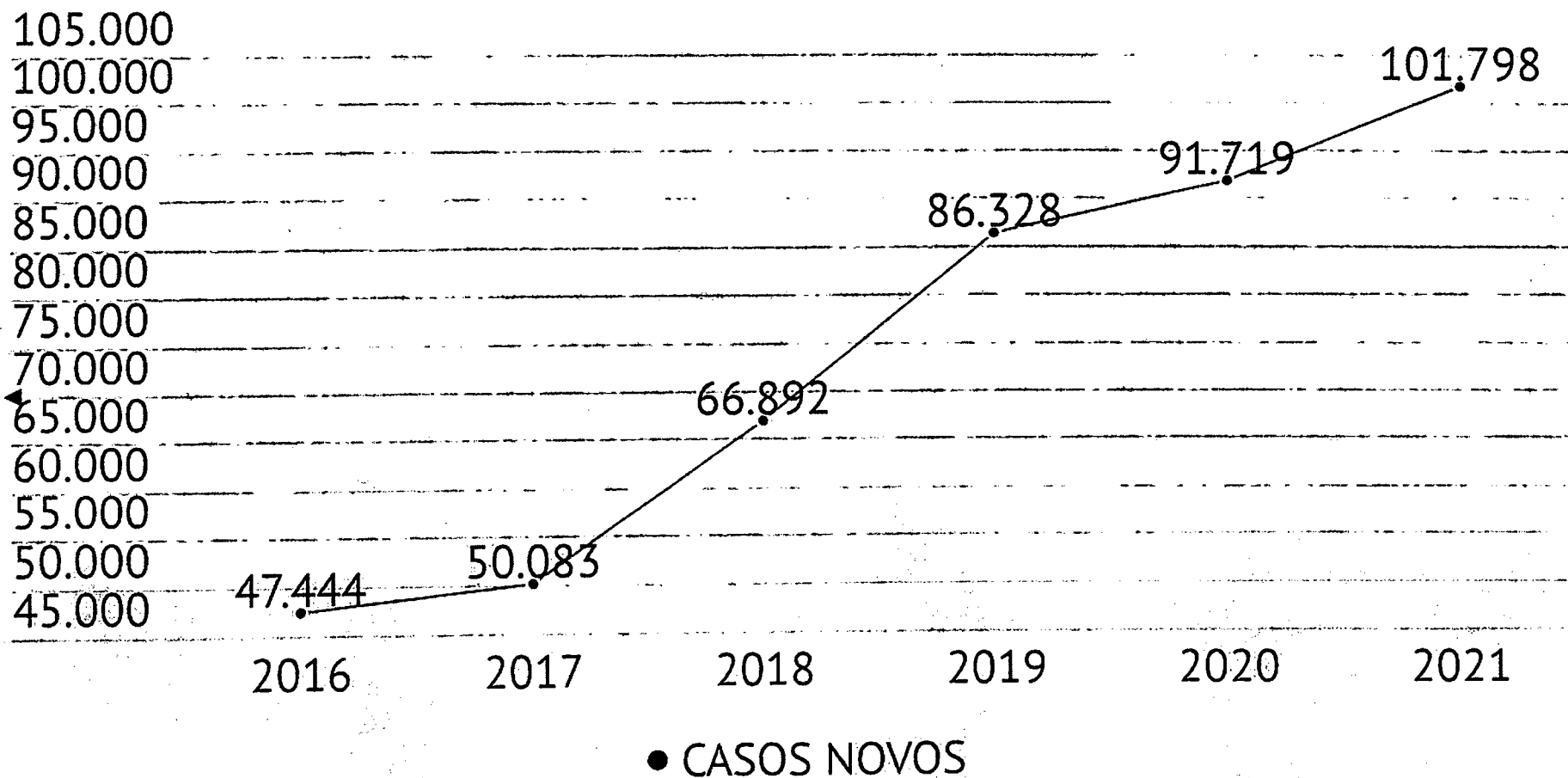
174.903

1.944 por desembargador

*Fonte: Painel Justiça em Números Digital do CNJ. Disponível no endereço eletrônico https://painel.cnj.jus.br/QvAJWZfc/operdoc.htm?document=qwv_1%5Cpainelcni.qvw&host=QVS%40neodimio038&anonymous=true&sheet=shGLMapa



Evolução do Número de Casos Novos em 2º Grau de Jurisdição (TJGO): fonte CNJ



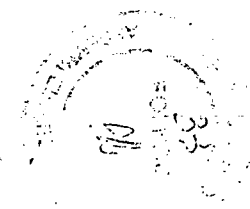
Análise da Evolução da Demanda em 2º Grau de Jurisdição entre 2016 e 2021 (TJGO):

2016: 47.444
2021: 101.798

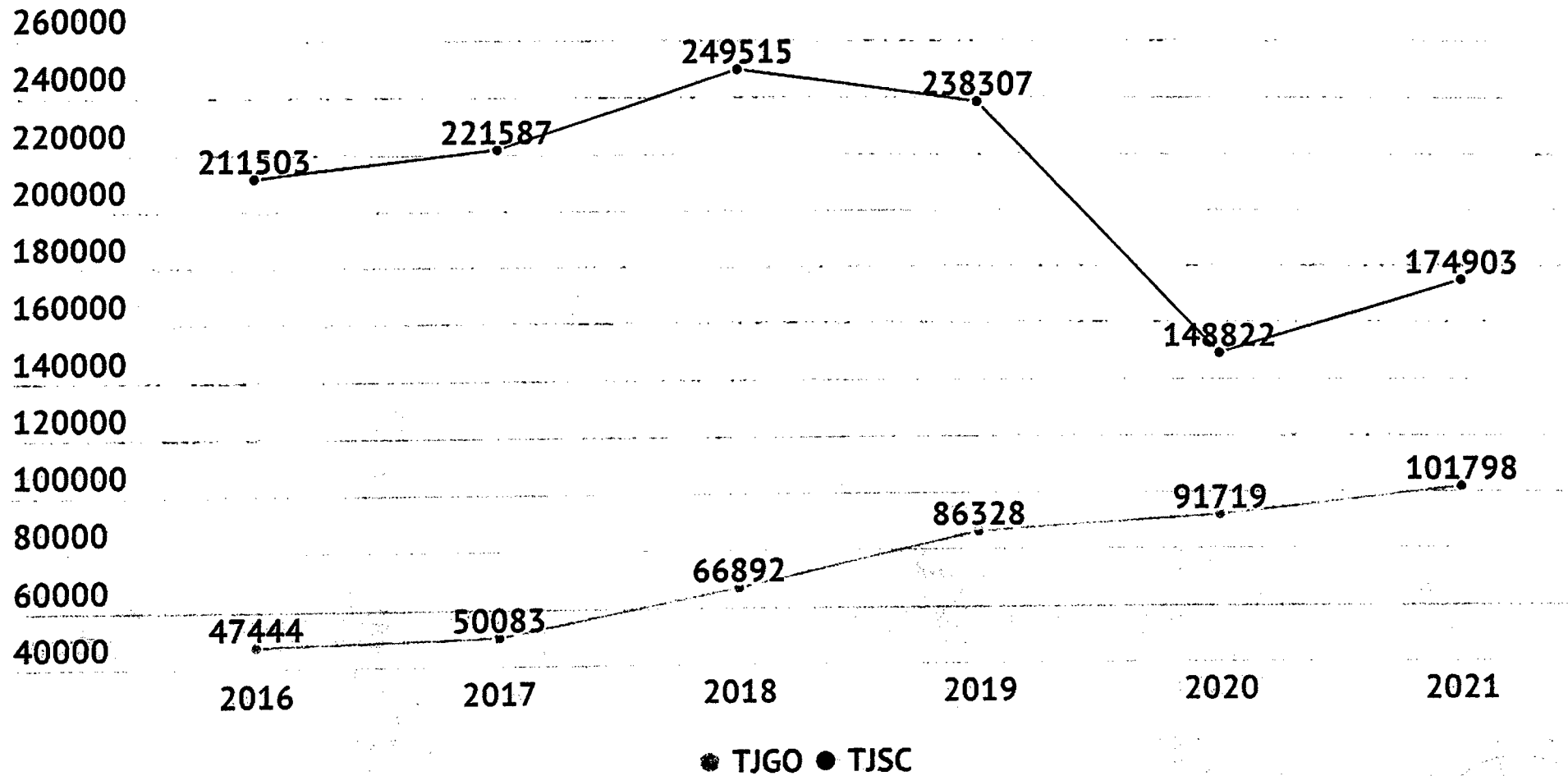
Acréscimo: 54.354 casos novos.

114,56%

De incremento proporcional no número de casos novos distribuídos nos últimos 6 anos em segundo grau

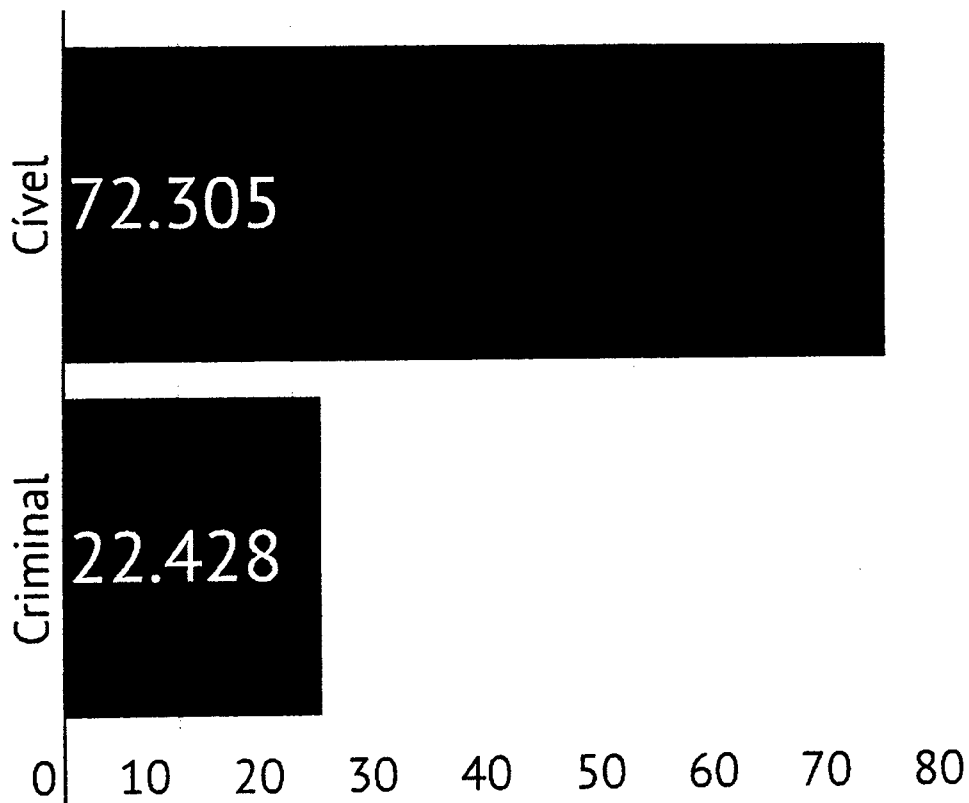


Comparativo histórico de Casos Novos entre TJSC e TJGO (2016 a 2021): fonte CNJ

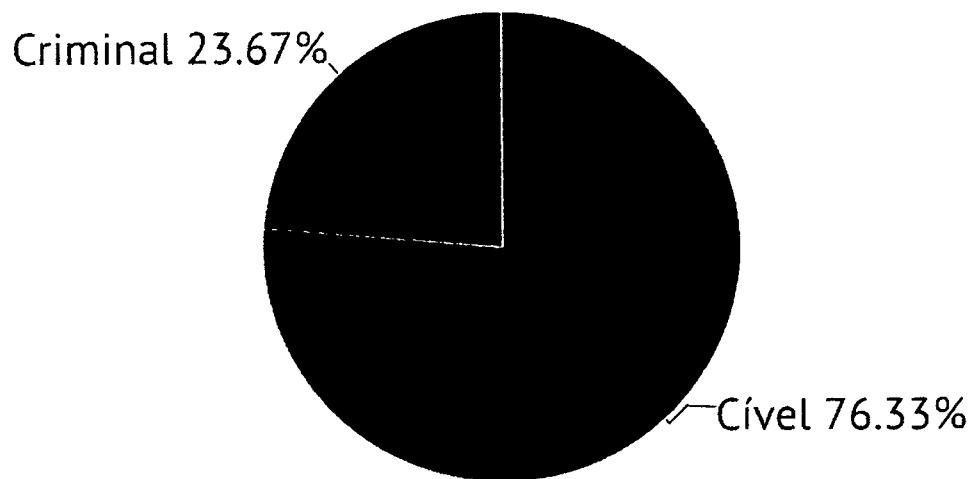


1124
11/24

Distribuição Cível e Criminal no TJGO no período de 01/03/2021 a 28/02/2022*:



2º Grau	Distribuídos	Quantidade de Desembargadores	Média Anual	Média Mensal
Cível	72.305	30	2.410	201
Criminal	22.428	10	2.243	187

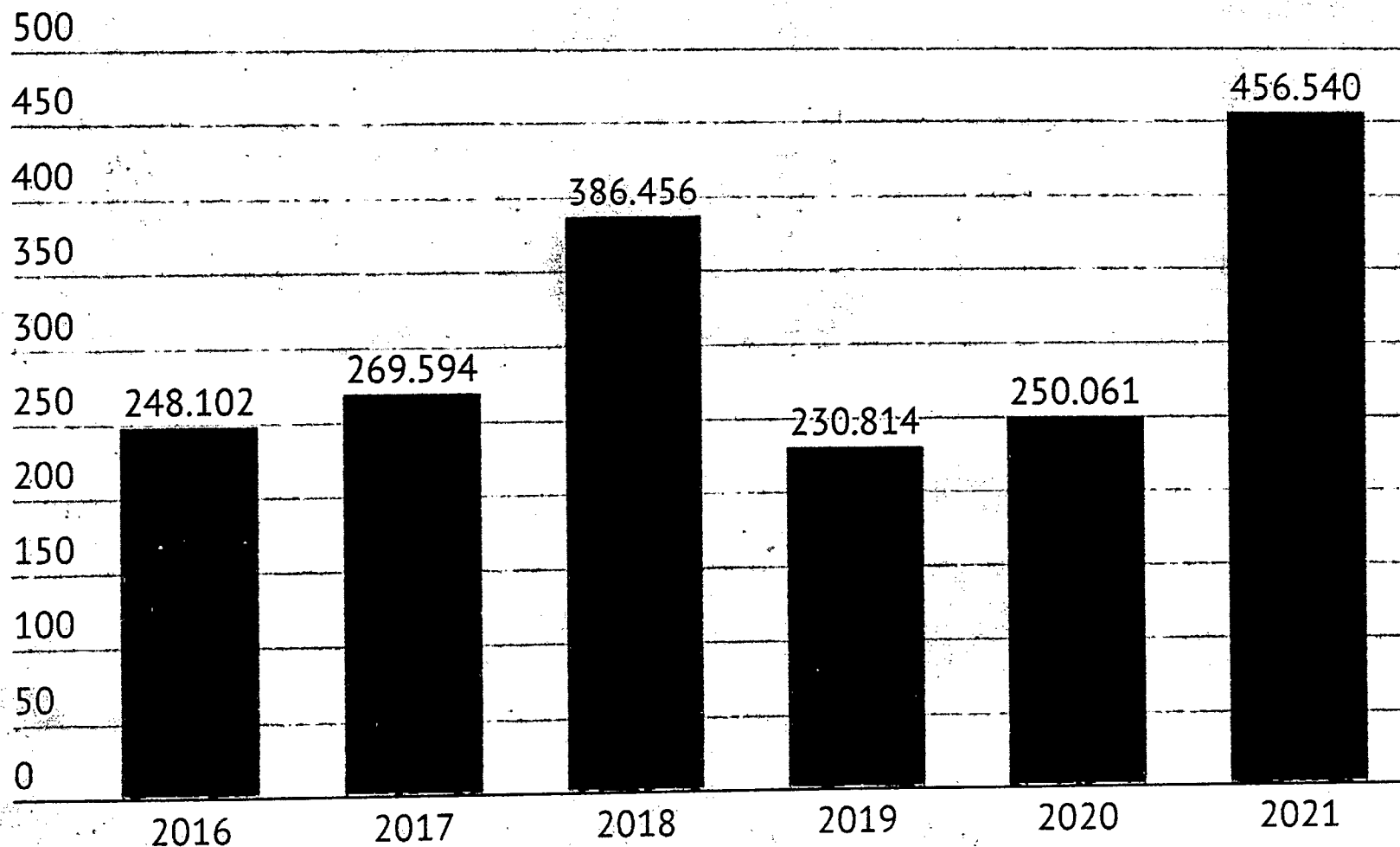


*Fonte: Diretoria de Estatística e Ciência de Dados.

● Cível ● Criminal

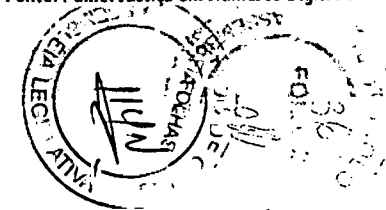
Handwritten notes and stamps, including the number 1131 and a date stamp.

Evolução do número de sentenças proferidas entre 2016 e 2021 (1º Grau)*:



Somente no último ano houve um aumento de 82,57% no número de sentenças

*Fonte: Painel Justiça em Números Digital do CNJ.



Efeitos da Lei Estadual nº 21.237, de 12 de janeiro de 2022:

Em Resumo:

▶ Criação de 10 Cargos de Desembargador;

▶ Instalação de mais 1 Câmara Cível;

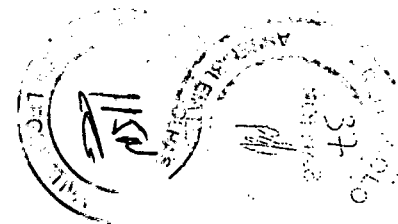
▶ Instalação de mais 1 Câmara Criminal.



Aumento de 23,80%
na estrutura dos gabinetes

A análise do gráfico evidencia que os cargos criados não serão suficientes para fazer frente ao aumento de demanda previsto para os próximos anos.

Mesmo com a implantação do sistema de distribuição 3x1, em cerca de 4 meses a situação estará nos mesmos termos da atualidade.



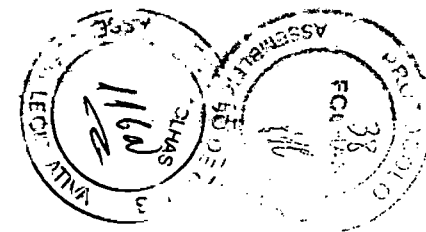
Ações Administrativas Possíveis:

1 Aumento do número de cargos de assessoramento por Gabinete:

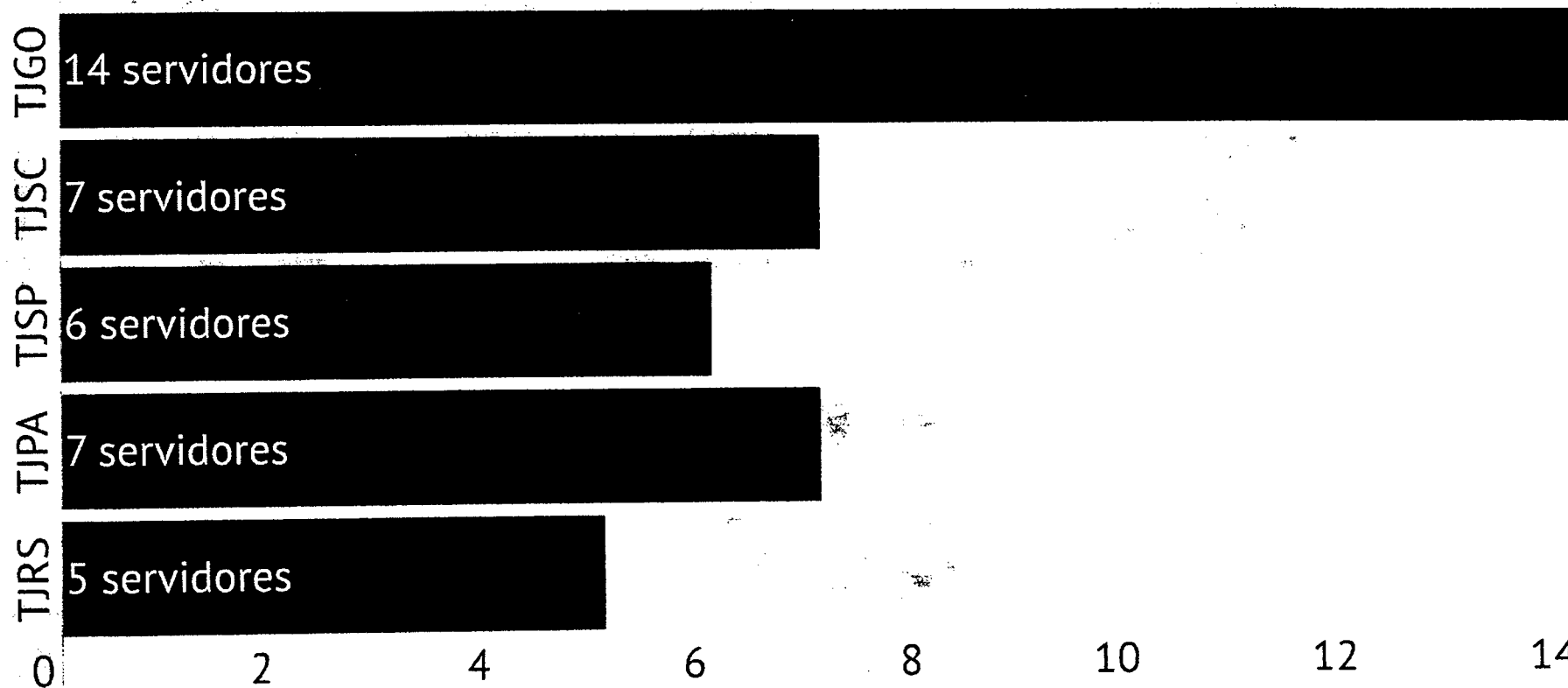
- impossibilidade devido ao Regime de Recuperação Fiscal (vedação ao aumento de despesas de pessoal);
- necessidade de manutenção da equalização da força de trabalho entre 1º e 2º graus (Resolução CNJ nº 219/2016).

2 Criação de cargos de Desembargador e Reestruturação dos Gabinetes:

- possibilidade mediante compensação de despesas (indicação de fonte - art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 159/2017).



Comparação entre as estruturas de Gabinetes de Desembargadores nos Tribunais de Justiça:



Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.

Estrutura Atual*

14 servidores

3	DAE-9 (ASSESSOR JURÍDICO)
6	DAE-7 (ASSISTENTE EXECUTIVO)
3	FEC-7 (ASSISTENTE DE GABINETE)
1	DAE-6 (SECRETÁRIO DE GABINETE)
1	DAE-3 (AUXILIAR DE GABINETE)

* Estrutura prevista na Lei Estadual nº 21.237, de 12 de janeiro de 2022.

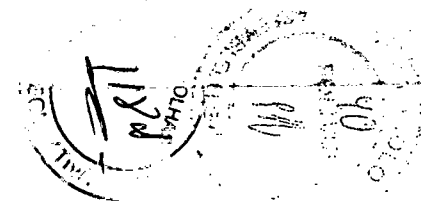
Fatores Desfavoráveis para os Desembargadores

Concentração do trabalho de revisão de decisões e votos

Sobrecarga de trabalho nas sessões

Aumento das demandas de gestão de pessoas

Comprometimento da qualidade de vida no trabalho



ESTRUTURA PROPOSTA: 09 servidores

Fatores Favoráveis

2	DAE-9 (ASSESSOR JURÍDICO)
3	DAE-7 (ASSISTENTE EXECUTIVO)
1	DAE-6 (SECRETÁRIO DE GABINETE)
1	DAE-3 (AUXILIAR DE GABINETE)
1	FEC-8 (ASSISTENTE DE GABINETE)
1	FEC-7 (ASSISTENTE DE GABINETE)

**Criação de Novos Cargos de Desembargador
sem aumento de despesas**

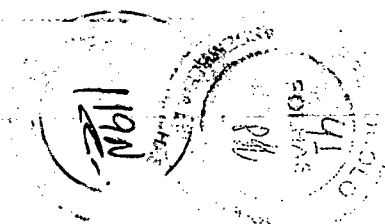
Criação de Novas Câmaras Cíveis

Instalação de Novas Câmaras Criminais

**Melhor distribuição do trabalho e menor
sobrecarga sobre os Desembargadores**

Redução do tempo de sessão

**Diminuição do quantitativo de votos e
decisões para revisão**



Proposta de Reestruturação dos Gabinetes de Desembargadores

Vantagens:

+26

Possibilidade de criação de 26 novos cargos de Desembargador, além dos 10 previstos na Lei 21.237/2022
(elevação para o total de 78 = acréscimo de 50%)



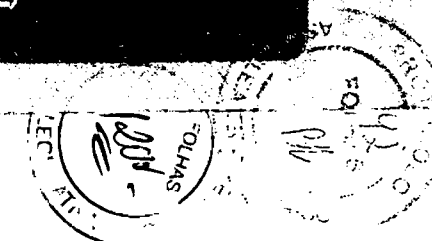
+ 04

Criação de 4 Câmaras Cíveis
(elevação do número atual de 06 para 11 Câmaras Cíveis, com a consequente instalação de mais 1 Seção Cível)



+ 01

Criação de 1 Câmara Criminal
(elevação do número atual de 02 para 04 Câmaras Criminais)



Previsão de Distribuição em 2º Grau com a nova estrutura de 78 Desembargadores:

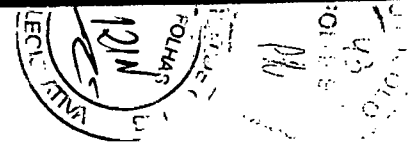
Ano-base 2021: **101.728 casos novos**

75 Desembargadores sujeitos à distribuição

*Excluídos: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor

Resultado: **1.357 casos novos por ano;**
114 casos novos por mês/gabinete;

**Redução de 51,97% da
carga de trabalho por Desembargador**



Novo quadro de Distribuição Projetado (Cível e Criminal), referência - 01/03/21 a 28/02/22:

ANTES

2º Grau	Distribuídos	Quantidade de Desembargadores	Média Anual	Média Mensal
Cível	72.305	30	2.410	201
Criminal	22.428	10	2.243	187



DEPOIS

2º Grau	Distribuídos	Quantidade de Desembargadores	Média Anual	Média Mensal
Cível	72.305	55	1.315	110
Criminal	22.428	20	1.122	102

1201

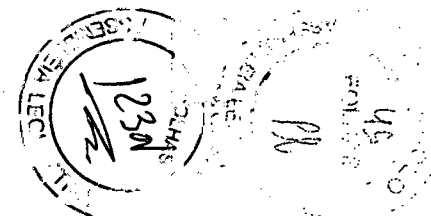
Cálculo de Compensações Financeiras:

Valor Total Estrutura Atual Gabinete (14 servidores)	R\$ 186.531,27
Valor Total Estrutura Proposta Gabinete (9 servidores)	R\$ 117.362,62
Diferença referente a 52 Gabinetes	R\$ 3.596.769,80
Valor Total Estrutura Proposta 26 Gabinetes	R\$ 3.051.428,12
Saldo entre as estruturas	R\$ 545.341,68
26 cargos de Desembargador	R\$ 922.019,28
Saldo estrutura x cargos de desembargador	-R\$ 376.677,60
Valor estrutura de 1 Secretaria - UPJ	R\$ 37.900,61
Saldo estrutura gab. + cargos desembargador+ Secretaria UPJ	-R\$ 414.578,21
Medidas possíveis para compensação de despesa	
1. Extinção dos 16 cargos de Assistente de Gabinete de Juiz Substituto em 2º Grau Valor DAE-7	R\$ 14.376,49
Total	R\$ 230.023,84
2. Extinção de 14 cargos de provimento efetivo vagos	R\$ 98.545,86
Total	R\$ 98.545,86
3. Extinção de 11 cargos de Juiz Substituto em 2º Grau	R\$ 370.580,87
Total	R\$ 370.580,87
Saldo com a adoção das 3 medidas propostas	R\$ 699.150,57
Saldo Final	R\$ 284.572,36

1. Extinção de 11 cargos de Juiz Substituto em 2º Grau, passando ao total de 05 (para substituições em casos excepcionais, licença-saúde, afastamento eleitoral, etc.);

2. Extinção de 16 cargos de Assistente de Gabinete de Juiz Substituto em 2º Grau - DAE-7;

3. Extinção de 14 cargos efetivos vagos de servidores de áreas especializadas e oficiais de justiça.



Estrutura física dos Gabinetes e Câmaras:

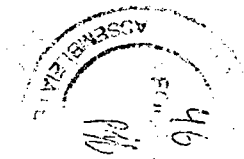
Proposta:

**Manter a estrutura física dos atuais
Gabinetes de Desembargadores**

**Os Gabinetes dos novos Desembargadores terão um *layout* mais compacto e ocuparão
os espaços atualmente destinados a unidades administrativas**

**Compartilhamento dos espaços de sessão pelas Câmaras,
e criação de novas Secretarias de Câmaras em formato de UPJ's**

12/11



AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

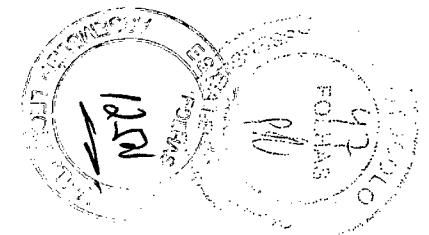
Para validar este documento informe o código 520131905300 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2022 às 12:01





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira



DESPACHO Nº 0



Processo : 202204000330423

Interessado : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

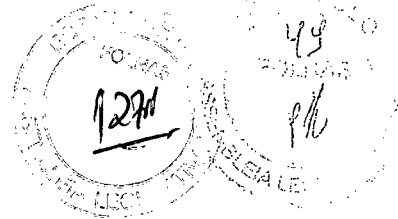
Assunto : Projeto

DESPACHO_DF_2022

Trata-se de expediente da lavra do Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Carlos Alberto França, para levantamentos e análises técnicas necessárias para apresentação da minuta de anteprojeto de lei visando à reestruturação deste tribunal, como elementos informativos exposto em sessão plenária deste Sodalício, realizada no dia 11 de abril de 2022 (evento 01)

Após análise detalhada da Diretoria-Geral (evento 3), os presentes autos foram encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos e, posteriormente, à Diretoria Financeira para cálculos e demais providências previstas no artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2020, em especial a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em comento e nos dois subsequentes, acompanhado da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

A Diretoria de Recursos Humanos anexou a Minuta do Projeto de Lei que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências (evento 4).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira

De acordo com a Minuta do Projeto de Lei, a Diretoria Financeira realizou os impactos financeiros no qual apurou que o referido projeto terá um saldo positivo mensal em R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e, anualmente no importe de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), ou seja, não haverá aumento despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo).

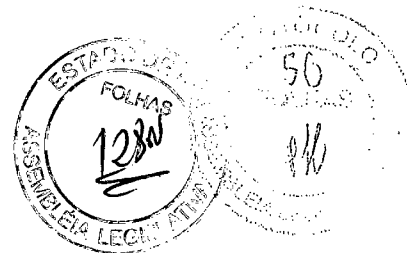
Assim sendo, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e, serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, e, ainda, em observância a todos os princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

Ademais, considerando que não haverá aumento na dotação orçamentário e financeira do Poder Judiciário, entendo, salvo melhor juízo, que não será necessário enviar o referido projeto ao Conselho do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado de Goiás, conforme preceitua as Leis Complementares nrs. 156, 159 e 178, vez que, na verdade, não haverá aumento nas despesas de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Como dito em linhas volvidas, o referido projeto haverá uma redução imediatamente com a própria extinção dos cargos e com a implantação de 100% do projeto a redução anual será de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira



Com essas considerações, remetam-se os autos à Douta Presidência para conhecimento e providências que o caso requer.

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
Diretor Financeira
(datado e assinado digitalmente)

AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 520184834647 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

IRISMAR DANTAS DE SOUZA


DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2022 às 18:47




PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA FINANCEIRA

1300

 92
 PAB

CRIAÇÃO DE CARGOS															
GRAT.	CARGO	VENCIM./ SUBSÍDIO	REP.FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	N.SUP. (25% X QUANT.)	ESPECIALIZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	GAJ 25%	ADICIONAL DE FÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	NOVA ESTRUTURA DESEMPREGADORES E ASSESSORIA	IMPACTO MENSAL
	DESEMPREGADOR	35.462,56	-	1.391,02	-	-	-	-	1.070,14	2.955,22	5.474,54	47.254,79	1	26	1.228.614,25
DAE-9	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMPREGADOR	7.130,87	7.130,87	1.391,02	3.565,44	1.426,17	1.426,17	-	574,43	1.723,29	4.992,58	28.961,75	3	52	4.518.032,25
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMPREGADOR	4.129,85	4.129,85	1.391,02	2.064,93	825,97	825,97	-	332,68	898,05	2.659,80	17.399,01	6	52	4.062.008,32
DAE-6	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMPREGADOR	3.111,15	3.111,15	1.391,02	1.555,58	622,23	622,23	-	250,62	751,86	2.003,71	13.420,45	1	78	1.046.794,86
DAE-3	AUXÍLIAR DE GABINETE II	2.161,28	2.161,28	1.391,02	1.080,64	432,26	432,26	-	174,10	522,31	1.391,95	8.748,00	1	78	760.343,01
TEC-8	ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMPREGADOR	4.336,34	-	-	-	-	-	-	120,45	361,36	-	4.816,14	1	78	375.818,13
TEC-7	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMPREGADOR	3.648,04	-	-	-	-	-	-	101,33	304,00	-	4.053,38	1	78	316.163,47
TOTAL MENSAL															12.307.773,18
TOTAL ANUAL															147.693.278,19

Obs.:
 *Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuir o caráter variável, não foram contempladas no impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestrado, Grat. Doutorado, Grat. De Risco de Vida.
 ** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
 **** Os valores do auxílio saúde dos Assessores levaram em conta as faixas etárias de 35 anos.

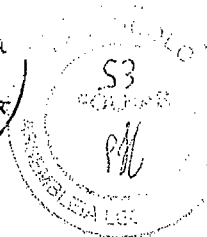
EXTINÇÃO DE CARGOS															
GRAT.	CARGO	VENCIM./ SUBSÍDIO	REP.FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	N.SUP. (25% X QUANT.)	ESPECIALIZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	GAJ 25%	ADICIONAL DE FÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	ANTIGA ESTRUTURA DESEMPREGADORES E ASSESSORIA	IMPACTO MENSAL
DAE-9	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMPREGADOR	7.130,87	7.130,87	1.391,02	3.565,44	1.426,17	1.426,17	-	574,43	1.723,29	4.992,58	28.961,75	3	52	4.518.032,25
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMPREGADOR	4.129,85	4.129,85	1.391,02	2.064,93	825,97	825,97	-	332,68	898,05	2.659,80	17.399,01	6	52	5.416.011,10
DAE-6	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMPREGADOR	3.111,15	3.111,15	1.391,02	1.555,58	622,23	622,23	-	250,62	751,86	2.003,71	13.420,45	1	52	697.863,24
DAE-3	AUXÍLIAR DE GABINETE II	2.161,28	2.161,28	1.391,02	1.080,64	432,26	432,26	-	174,10	522,31	1.391,95	8.748,00	1	52	500.896,94
TEC-7	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMPREGADOR	3.648,04	-	-	-	-	-	-	101,33	304,00	-	4.053,38	3	52	632.326,93
TOTAL MENSAL															11.771.129,45
TOTAL ANUAL															141.253.553,44

Obs.:
 *Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuir o caráter variável, não foram contempladas no impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestrado, Grat. Doutorado, Grat. De Risco de Vida.
 ** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
 **** Os valores do auxílio saúde dos Assessores levaram em conta as faixas etárias de 35 anos.

EXTINÇÃO DE CARGOS															
GRAT.	CARGO	VENCIM./ SUBSÍDIO	REP.FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	N.SUP. (25% X QUANT.)	ESPECIALIZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	GAJ 25%	ADICIONAL DE FÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	EXTINÇÃO DE CARGOS	IMPACTO MENSAL
	JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU	35.462,56	-	1.391,02	-	-	-	-	1.070,14	2.955,22	5.474,54	47.254,79	1	11	519.798,34
	ANALISTA JURÍDICO-ÁREA JURÍDICA	4.692,86	-	1.391,02	1.173,17	469,27	469,27	1.173,17	221,60	664,79	1.855,50	12.081,83	1	14	158.858,08
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO	4.129,85	4.129,85	1.391,02	2.064,93	825,97	825,97	-	332,68	898,05	2.659,80	17.399,01	1	10	277.744,10
TOTAL MENSAL															966.401,17
TOTAL ANUAL															11.596.814,09

Obs.:
 *Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuir o caráter variável, não foram contempladas no impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestrado, Grat. Doutorado, Grat. De Risco de Vida.
 ** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
 **** Os valores do auxílio saúde dos Assessores levaram em conta as faixas etárias de 35 anos.

Irismar Dantas do Souza
 Diretor Financeiro
 (Datado e assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA FINANCEIRA

CRIAÇÃO DE CARGOS													
GRAT.	CARGO	VENCIM./SUBSÍDIO	REP.FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	R.BUP. (25%) X QUANT.	ESPECIALIZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	ADICIONAL DE PÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	IMPACTO MENSAL
DAE-6	ASSESSOR JURÍDICO	7.130,87	7.130,87	1.391,92	3.505,44	1.426,17	1.426,17	574,43	1.723,29	4.992,50	28.981,75	5	144.889,73
DAE-6	ASSISTENTE EXECUTIVO	5.358,80	5.358,80	1.391,92	2.684,40	1.073,76	1.073,76	432,49	1.207,66	3.457,73	22.148,12	4	88.596,47
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO	4.129,85	4.129,85	1.391,92	2.004,03	825,97	825,97	332,08	368,05	2.659,80	17.359,81	2	34.718,02
DAE-5	AUXILIAR B	2.794,53	2.794,53	1.391,92	1.307,27	558,91	558,91	225,11	275,34	1.799,79	15.198,31	3	35.588,93
DAE-3	ASSESSOR TÉCNICO	2.161,28	2.161,28	1.391,92	1.080,64	432,26	432,26	174,10	222,31	1.391,89	9.748,00	0	57.731,95
DAE-2	ASSESSOR TÉCNICO	1.885,97	1.885,97	1.391,92	942,99	377,19	377,19	151,23	195,78	1.214,84	8.853,39	1	8.853,39
FE-C-7	ASSISTENTE	3.648,04	-	-	-	-	-	-	-	-	4.653,38	17	68.907,42
FE-C-5	ASSISTENTE	1.720,78	-	-	-	-	-	-	-	-	1.911,89	6	11.471,87
FE-C-4	ASSISTENTE	1.307,79	-	-	-	-	-	-	-	-	1.453,10	4	5.812,40
TOTAL MENSAL												487.319,40	
TOTAL ANUAL												5.847.832,64	

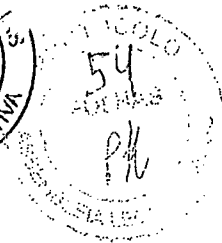
Obs.:
*Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuir o caráter variável, não foram contempladas no Impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestreiro, Grat. Doutorando,
** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
**** Os valores do auxílio saúde dos Assessoras levaram em conta as faixas etárias de 35 anos.

EXTINÇÃO DE CARGOS													
GRAT.	CARGO	VENCIM./SUBSÍDIO	REP.FUNÇÃO	AUX. ALIMENTAÇÃO	R.BUP. (25%) X QUANT.	ESPECIALIZAÇÃO 10%	AÇÕES DE TREINAMENTO 10%	ADICIONAL DE PÉRIAS	13*	PREV. PATRONAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. CARGOS VAGOS	IMPACTO MENSAL
DAE-7	ASSISTENTE EXECUTIVO	4.129,85	4.129,85	1.391,92	2.004,03	825,97	825,97	332,08	368,05	2.659,80	17.359,81	1	17.359,81
FE-C-10	ASSISTENTE	7.130,87	-	-	-	-	-	198,09	504,24	-	7.923,10	4	31.892,76
FE-C-8	ASSISTENTE	4.336,34	-	-	-	-	-	120,43	361,30	-	4.818,16	1	4.818,16
FE-C-7	ASSISTENTE	3.648,04	-	-	-	-	-	101,33	304,00	-	4.053,38	1	4.053,38
TOTAL MENSAL												57.923,30	
TOTAL ANUAL												695.079,59	

Obs.:
*Algumas verbas, por se tratarem de situações específicas e possuir o caráter variável, não foram contempladas no Impacto, tais como: Auxílio Creche, Ações de Treinamento, Grat. Especialização, Grat. Mestreiro, Grat. Doutorando,
** Conforme Decreto Judiciário Nº 2162/2018.
**** Os valores do auxílio saúde dos Assessoras levaram em conta as faixas etárias de 35 anos.

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(Datado e assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira - Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa de Pessoal

	CRIAÇÃO DE CARGOS	EXTINÇÃO DE CARGOS	DIFERENÇA DA CRIAÇÃO DE CARGOS
TOTAL MENSAL	12.795.092,59	12.795.453,93	- 361,34
TOTAL ANUAL	153.541.111,03	153.545.447,12	- 4.336,09

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(Datado e assinado digitalmente)

AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

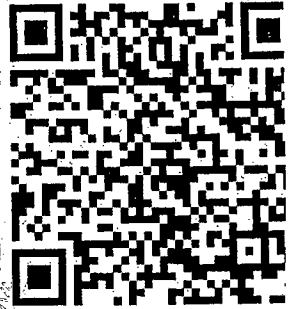
Para validar este documento informe o código 520184904436 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2022 às 18:48





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GABINETE DES JEOVA SARDINHA DE MORAES



COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

PARECER Nº 0

PROCESSO: 202204000330423

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

ASSUNTO: PROJETO

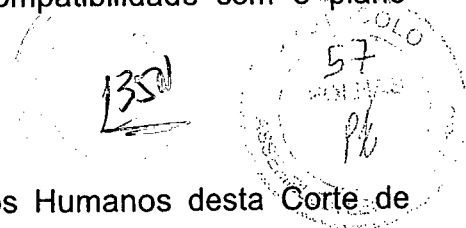
PARECER

Trata-se de expediente lançado por meio do Ofício nº 2398, da lavra do douto Presidente deste Tribunal, Desembargador Carlos Alberto França, propondo a reestruturação da composição dos órgãos fracionários e dos gabinetes dos membros deste Tribunal de Justiça, no sentido de elevar a composição deste Tribunal de Justiça de 52 (cinquenta e dois) para 78 Desembargadores, com redução do número de integrantes da equipe de assessoria de 14 (quatorze) para 9 (nove) membros, com a consequente criação de novas câmaras e seção, além de alteração na composição do Órgão Especial, o que contou com a concordância unânime dos Desembargadores desta Corte, em sessão do Plenário desse sodalício, realizada no dia 11 de abril do corrente ano.

Por meio do Despacho do evento nº 2, foi anexado o quadro comparativo da estrutura e composição deste Tribunal de Justiça com vários outros Tribunais do país.

No despacho inserido no evento nº 3, o Dr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral deste Tribunal, após discorrer amplamente sobre a necessidade da reestruturação proposta para esta Corte de Justiça, determinou o envio dos autos à Diretoria Financeira desta Corte para cálculos e demais providências previstas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.



No evento nº 4, a Diretora de Recursos Humanos desta Corte de Justiça, Dra. Wanessa Oliveira Alves, anexou a minuta do Projeto de Lei em consonância com a proposta apresentada aos doutos componentes deste Colegiado nela constando a elevação da composição deste Tribunal para **78 Desembargadores**, a criação de outras **4 (quatro) Câmaras Cíveis**, elevando o quantitativo para 11 (onze) Câmaras Cíveis, e de **uma Câmara Criminal**, elevando para 4 (quatro) Câmaras Criminais, bem como a distribuição daqueles novos colegiados em Seções Cíveis e Criminais e a elevação da composição titular do Órgão Especial para **21 Desembargadores titulares**.

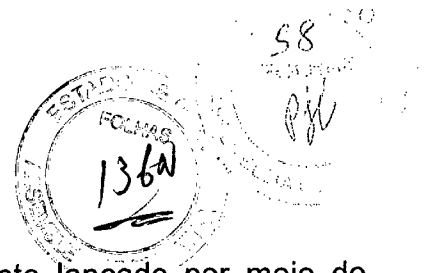
Por meio do Despacho inserido nos eventos 6 e 7, a Diretoria Financeira, representada por seu diretor, Dr. Irismar Dantas de Souza, deixou clara a possibilidade orçamentária e financeira para a realização da reestruturação proposta para este Tribunal de Justiça, sem elevação de despesa com pessoal, em razão da transformação, extinção e criação de cargos necessários à implementação das alterações propostas.

No Despacho inserido no evento 8, o Presidente desta Corte de Justiça, Des. Carlos Alberto França, afirmou que a minuta do Projeto de Lei constante do evento n. 4 está em sintonia com o que foi apresentado e debatido com os componentes deste Tribunal de Justiça na sessão do Plenário, realizada no dia 11 do corrente mês.

Ainda, ressaltou a importância do imediato processamento da proposta do Projeto de Lei tratado neste procedimento, com a deliberação desta Comissão de Regimento e Organização Judiciária e, em seguida, pela votação no Órgão Especial e posterior encaminhamento do Projeto de Lei, em caso de aprovação pela maioria do Colegiado desta Corte de Justiça, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para deflagração do processo legislativo na forma regimental daquela Casa de Leis e, em caso de aprovação, seguirá à apreciação do Sr. Governador do Estado, última fase do processo legislativo.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária para lançar parecer a respeito da legalidade da matéria em questão.

É o relatório. Segue o parecer.



Conforme já relatado, trata-se de expediente lançado por meio do Ofício nº 2398, da lavra do douto Presidente deste Tribunal, Desembargador Carlos Alberto França, propondo a reestruturação da composição dos órgãos fracionários e dos gabinetes dos componentes deste Tribunal de Justiça, no sentido de elevar a composição deste Tribunal de Justiça de 52 (cinquenta e dois) para 78 Desembargadores, com redução do número de integrantes da equipe de assessoria de 14 (quatorze) para 9 (nove) membros, com a consequente criação de novas câmaras e seção, além de alteração na composição do Órgão Especial, o que contou com a concordância unânime dos Desembargadores desta Corte, em sessão do Plenário desse sodalício, realizada no dia 11 de abril do corrente ano.

No referido Ofício constam as seguintes propostas:

- (a) reestruturação dos gabinetes de Desembargadores, reduzindo-se o número de servidores lotados na assessoria do atual número de 14 (quatorze) para 09 (nove) servidores por unidade;
- (b) criação de 26 (vinte e seis) novos cargos de Desembargador, com a elevação do total para 78 (setenta e oito);
- c) criação de 04 (quatro) novas Câmaras Cíveis, elevando-se o número total para 11 (onze);
- (d) criação de 01 (uma) nova Câmara Criminal, elevando-se o total para 04 (quatro)."

Com efeito, para a efetivação da nova estrutura, especialmente diante do fato de o Estado de Goiás ter aderido ao Regime de Recuperação Fiscal, necessário que se observe o disposto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que assim preceitua, *litteris*:



“Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

(...) II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...) § 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser: (...)

I - objeto de compensação; ou II - afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

§ 3º A compensação prevista no inciso I do § 2º deste artigo, previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, se dará por ações:

I - com impactos financeiros iguais ou superiores ao da vedação descumprida; e

II - adotadas no mesmo Poder ou no Tribunal de Contas, no Ministério Público e na Defensoria Pública.”

No caso em análise, a proposta apresentada ao Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás atende às duas hipóteses previstas no § 2º do art. 8º, uma vez que a reestruturação da organização judiciária foi uma ação administrativa expressamente prevista no Plano de Recuperação Fiscal e, além disso, será objeto de compensação de idêntico impacto financeiro (§ 3º, incisos I e II), mediante a redução do número de servidores lotados em cada gabinete de Desembargador de 14 (quatorze) para 09 (nove) servidores por unidade; (b) extinção de 11 (onze) cargos de Juiz Substituto em 2º Grau, passando do número

atual de 16 (dezesesseis) cargos para o número de 05 (cinco); (c) extinção de 16 (dezesesseis) cargos de Assistente de Gabinete de Juiz Substituto em 2º Grau, nível DAE-07; (d) extinção de 14 (quatorze) cargos efetivos vagos de servidores.



Consigne-se que, através da realização do impacto financeiro feito pela Diretoria Financeira, apurou-se que o projeto em exame terá um saldo positivo mensal em R\$ 351,34 e anualmente de R\$ 4.336,09, ou seja, não haverá aumento de despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo), ou seja, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e, serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, em observância a todos os princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

Desta forma, dada a importância institucional da questão posta em discussão, bem como a necessidade de sempre se almejar um Poder Judiciário mais célere e, principalmente, por estar sendo observadas todas as normas legais vigentes, inclusive a que disciplina o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, meu parecer é favorável no sentido de **acolher** a minuta de Projeto de Lei inserido no evento nº 4, devendo a mesma ser submetida à apreciação da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

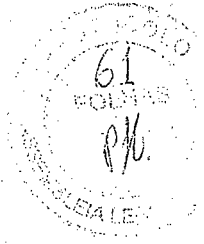
Com essas considerações, remetam-se cópias desse parecer aos colegas membros dessa Comissão de Seleção e Julgamento.

Na sequência, encaminham-se os autos à Douta Presidência para conhecimento e providências que o caso requer.

Goiânia, 25 de abril de 2022.

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

Relator



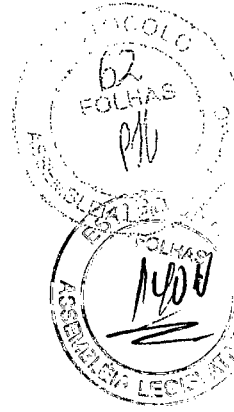
ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 522897899122 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

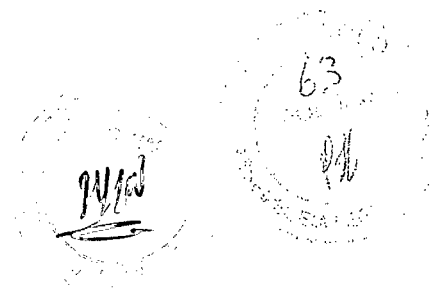
Nº Processo PROAD: 202204000330423

JEOVA SARDINHA DE MORAES
DESEMBARGADOR (A)
GABINETE DES JEOVA SARDINHA DE MORAES
Assinatura CONFIRMADA em 26/04/2022 às 09:38





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202204000330423
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
Assunto: PROJETO

DESPACHO

Após apresentação de proposta de reestruturação da composição dos órgãos fracionários e dos gabinetes dos componentes deste Tribunal de Justiça, o que contou com a concordância unânime dos Desembargadores desta Corte, em sessão do Plenário realizada no dia 11 do corrente mês, por meio do expediente anexado no evento nº 1 esta Presidência reproduziu as justificativas que embasam a reestruturação proposta e orientou o Diretor-Geral que adotasse as providências necessárias visando a elaboração de Projeto de Lei formalizando a propositura apresentada aos integrantes deste Sodalício, com a realização de levantamentos e análises técnicas, bem como fizesse a juntada do material contendo os dados exibidos na sessão do Plenário acima mencionada.

Considerando as restrições impostas pela legislação vigente, restou deliberado que a reestruturação sugerida e necessária para uma melhor prestação jurisdicional no âmbito deste segundo grau de jurisdição deverá ocorrer sem aumento de despesa. Desta forma, a propositura é no sentido de elevação da composição deste Tribunal de Justiça de 52 (cinquenta e dois) para 78 Desembargadores, com redução do número de integrantes da equipe de assessoria de 14 (quatorze) para 9 (nove) membros, com a conseqüente criação de novas câmaras e seção, além de alteração na composição do Órgão Especial.

No evento nº 2 foi anexado o quadro comparativo da estrutura

e composição deste Tribunal de Justiça com vários outros Tribunais do país.

Por meio do despacho inserido no evento nº 3, o Dr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral deste Tribunal, após discorrer amplamente sobre a necessidade da reestruturação proposta para esta Corte de Justiça, determinou as providências necessárias.

No evento nº 4 foi anexada pela Diretora de Recursos Humanos desta Corte de Justiça, Dra. Wanessa Oliveira Alves, minuta do Projeto de Lei em consonância com a proposta apresentada aos doutos componentes deste Colegiado.

Consta da referida minuta de ato normativo a elevação da composição deste Tribunal para 78 Desembargadores, a criação de outras 4 (quatro) Câmaras Cíveis, elevando o quantitativo para 11 (onze) Câmaras Cíveis, e de uma Câmara Criminal, elevando para 4 (quatro) Câmaras Criminais. Na redação proposta para o referido Projeto de Lei consta, ainda, a distribuição daqueles novos colegiados em Seções Cíveis e Criminais, bem como a elevação da composição titular do Órgão Especial para 21 Desembargadores titulares.

Em observância à determinação de realização da necessária reestruturação da composição e de órgãos julgadores deste Tribunal sem a elevação de despesas, consta também da referida minuta do Projeto de Lei a previsão de transformação, extinção e criação dos cargos necessários à nova realidade proposta para este Sodalício, propiciando, assim, o aprimoramento do funcionamento desta Corte de Justiça, visando sempre o oferecimento de uma melhor prestação jurisdicional à sociedade goiana.

Além de constar outras previsões necessárias a um Projeto de Lei desta natureza e magnitude, após discussões na gestão e visando dar tempo para organizar o espaço físico para instalação dos novos 26 (vinte e seis) gabinetes de Desembargadores no prédio do Tribunal de Justiça e para adoção de todas as providências administrativas exigidas, está prevista a vigência da nova lei para o dia 15 de dezembro de 2022.

Posteriormente, a Diretoria Financeira, por meio de despacho inserido no evento nº. 6, representada por seu diretor, Dr. Irismar Dantas de Souza, em elucidativa manifestação, deixou clara a

possibilidade orçamentária e financeira para a realização da reestruturação proposta para este Tribunal de Justiça, sem elevação de despesa com pessoal, em razão da transformação, extinção e criação de cargos necessários à implementação das alterações propostas.

Aliás, o Diretor responsável pela área financeira deste Sodalício, após consignar que estão sendo observadas todas as normas legais vigentes, inclusive a que disciplina o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ao qual o Estado de Goiás aderiu, atestou que haverá, com a reestruturação proposta, uma redução anual de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos) na folha de pagamento deste Poder Judiciário, anexando planilha de cálculo no evento nº 7.

Desta forma, pelo que resulta dos autos, verifico que a minuta do Projeto de Lei constante do evento n. 4 está em sintonia com o que foi apresentado e debatido com os componentes deste Tribunal de Justiça na sessão do Plenário, realizada no dia 11 do corrente mês.

Acrescento ser importante o imediato processamento da proposta do Projeto de Lei tratado neste procedimento que, por ser a iniciativa privativa deste Tribunal, inicia-se com a deliberação da Comissão de Regimento e Organização Judiciária e, em seguida, passa por votação no Órgão Especial. Posteriormente, em sendo aprovado pelo Colegiado maior desta Corte de Justiça, o mencionado Projeto de Lei será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para deflagração do processo legislativo na forma regimental daquela Casa de Leis e, em caso de aprovação, seguirá à apreciação do Sr. Governador do Estado, última fase do processo legislativo. Ressalte-se que este Tribunal de Justiça somente poderá realizar despesas para a edificação dos gabinetes dos novos Desembargadores e com as providências administrativas necessárias para a efetivação da reestruturação proposta após a aprovação, sanção e publicação da nova lei.

Assim, determino a imediata remessa destes autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça, anexando, antes, a ata da sessão do Plenário realizada no dia 11 de abril do corrente ano, na qual foi apresentada, por esta Presidência, a proposta de reestruturação tratada neste procedimento

aos eminentes Desembargadores integrantes deste Tribunal de Justiça que, de forma unânime, manifestaram expressa concordância com a proposição.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.



Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 520203790199 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

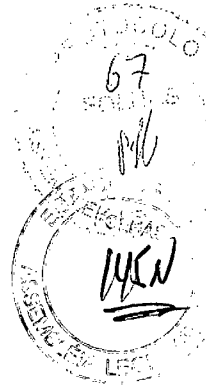
Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

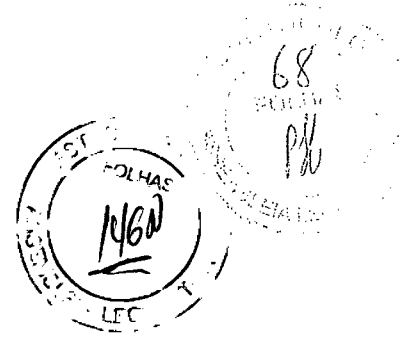
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/04/2022 às 08:07





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202204000330423
Nome / Interessado: PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
Assunto: PROJETO

DESPACHO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado para estudos e providências visando o enfrentamento do quantitativo avassalador de recursos interpostos perante o segundo grau de jurisdição neste Sodalício.

Esta Presidência, por meio do ofício constante do evento n. 1, determinou a remessa do feito à Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça, a qual apresentou estudo comparativo entre Tribunais de Justiça (evento n. 02) e, com o apoio da Diretoria de Recursos Humanos, apresentou também Minuta do Projeto de Lei (evento nº 4).

Na sequência, a Diretoria Financeira desta Corte de Justiça realizou análise do impacto financeiro, colacionou planilha de cálculos no evento n. 7 e concluiu que *“o referido projeto terá um saldo positivo mensal em R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e, anualmente no importe de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), ou seja, não haverá aumento despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo). Assim sendo, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, e, ainda, em observância a todos os princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.”*

Por meio do despacho constante do evento n. 08 foi determinada a remessa dos autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça.

Conforme extrato da ata constante do evento n. 12, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária aprovou, por unanimidade, o parecer do eminente Desembargador Jeová Sardinha de Moraes, para acolhimento da minuta do Projeto de Lei inserido no evento nº 04 e encaminhamento à apreciação pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Assim, determino a remessa do presente feito ao Órgão Especial para deliberação, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do novo Regimento Interno deste Órgão de Cúpula, fazendo inclusão em pauta da próxima sessão administrativa daquele Colegiado.

Cumpra-se com urgência.

À Secretaria-Geral da Presidência para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 523109510005 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

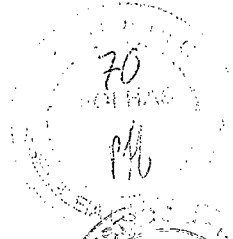
Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

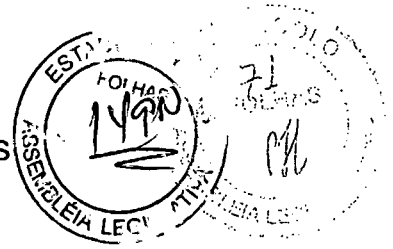
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 26/04/2022 às 17:44





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa projeto de lei objetivando o aperfeiçoamento da Organização Judiciária do Estado de Goiás, cuja principal finalidade é a promoção da melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista o exponencial aumento da demanda processual no âmbito deste Poder Judiciário nos últimos anos, o que tem exigido a busca de soluções administrativas visando incrementar a estrutura de atendimento da atividade finalística, sem que isso acarrete em aumento de despesas, em prol do interesse público e em benefício de toda a sociedade goiana.

Como é de conhecimento público, o movimento processual neste Sodalício alcançou níveis alarmantes, ocasionado pela extraordinária elevação de ingresso de ações e da produtividade no primeiro grau de jurisdição, repercutindo no quantitativo de recursos interpostos, o que é agravado pela variedade de recursos previstos na legislação processual pátria. O certo é que o segundo grau de jurisdição está recebendo, nos últimos tempos, um número avassalador de recursos, sendo necessária a adoção de providências para que a prestação jurisdicional possa ser ofertada atempadamente e com maior qualidade.

A estrutura e composição atual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não mais suportam o elevadíssimo volume de recursos e ações originárias a serem apreciados, dando causa a uma carga extenuante de trabalho, com sessões de julgamento que, facilmente, alcançam dez horas de duração.

Ressalte-se que, além da elevada produtividade da magistratura de primeiro grau, a atual gestão concluiu a digitalização de 100% do acervo processual do Estado de Goiás, o que, alinhado aos programas de aceleração de julgamentos implantados, fez com que a prestação jurisdicional seja ainda mais rápida naquele grau de jurisdição, ocasionando, por consequência, a interposição de mais e mais recursos.

Diante desse quadro, esta administração promoveu minucioso estudo técnico comparativo entre Tribunais de Justiça, no qual foram coletados dados de diversas Corte pátrias, a respeito da quantidade de Desembargadores, estrutura de gabinetes, população de cada unidade federativa e, especialmente, dados relativos à demanda judicial em segundo grau disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, como o número de casos novos no período de 2016 à 2021, estrutura judiciária para fazer frente à demanda, número de decisões proferidas em primeiro grau e sujeitas a recursos, dentre outros.

Os dados estatísticos publicados pelo CNJ revelam um crescimento exponencial do número de casos novos distribuídos em segundo grau de jurisdição nos últimos anos. Aliás, verificando os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, resulta claro que os Desembargadores deste Tribunal têm uma carga de trabalho bem superior àquela dos componentes dos demais tribunais pátrios de porte assemelhado.

Desse modo, e após a devida apreciação da Comissão de Regimento e Organização Judiciária e do Egrégio Órgão Especial desta Corte, foi aprovada, à unanimidade, a proposta contida na minuta de Projeto de Lei que ora apresentamos, a qual pode ser sintetizada nas seguintes diretrizes:

- (a) reestruturação dos gabinetes de Desembargadores, reduzindo-se o número de servidores lotados na assessoria do atual número de 14 (quatorze) para 09 (nove) servidores por unidade;
- (b) criação de 26 (vinte e seis) novos cargos de Desembargador, com a elevação do total para 78 (setenta e oito);
- (c) criação de 04 (quatro) novas Câmaras Cíveis, elevando-se o número total para 11 (onze);
- (d) criação de 01 (uma) nova Câmara Criminal, elevando-se o total para 04 (quatro).

Cumprir destacar que a reestruturação da composição e dos órgãos julgadores deste Tribunal ocorrerá sem a elevação de despesas, uma vez que consta também da referida minuta do Projeto de Lei a previsão de transformação, extinção e criação dos cargos necessários à nova realidade proposta para este Sodalício, propiciando, assim, o aprimoramento do funcionamento desta Corte de Justiça, visando sempre o oferecimento de uma melhor prestação jurisdicional à sociedade goiana.



Sabe-se que, para a efetivação da nova estrutura no atual quadro de crise financeira, e especialmente diante do fato de o Estado de Goiás ter aderido ao Regime de Recuperação Fiscal, imprescindível se faz a observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que assim preceitua:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

(...)

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

(...)

I - objeto de compensação; ou

II - afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

§ 3º A compensação prevista no inciso I do § 2º deste artigo, previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, se dará por ações:

I - com impactos financeiros iguais ou superiores ao da vedação descumprida; e

II - adotadas no mesmo Poder ou no Tribunal de Contas, no Ministério Público e na Defensoria Pública. (original sem grifos)

Assim, a proposta apresentada ao Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás atende, a um só tempo, às duas hipóteses previstas no § 2º do art. 8º, uma vez que a reestruturação da organização judiciária foi uma ação administrativa expressamente prevista no Plano de Recuperação Fiscal e, especialmente, porque será objeto de compensação de impacto financeiro (§ 3º, incisos I e II), mediante adoção de medidas de compensação devidamente detalhadas pela Diretoria Financeira deste Tribunal. Senão vejamos:

1520
79

De acordo com a Minuta do Projeto de Lei, a Diretoria Financeira realizou os impactos financeiros no qual apurou que o referido projeto terá um saldo positivo mensal em R\$ 361,34 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e, anualmente no importe de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), ou seja, não haverá aumento despesa na folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás referente a criação dos cargos elencados no evento 4 (doc. anexo).

Assim sendo, os recursos financeiros necessários para o adimplemento dos pagamentos do projeto em tela estão previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 21.064, de 21 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n. 21.232, de 11 janeiro de 2022 e, serão pagos de acordo com os limites financeiros definidos nas Leis Complementares nº 101/2000, e, ainda, em observância a todos os princípios e regras constitucionais, especialmente à responsabilidade fiscal, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

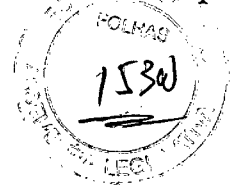
Ademais, considerando que não haverá aumento na dotação orçamentário e financeira do Poder Judiciário, entendo, salvo melhor juízo, que não será necessário enviar o referido projeto ao Conselho do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado de Goiás, conforme preceitua as Leis Complementares nrs. 156, 159 e 178, vez que, na verdade, não haverá aumento nas despesas de pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Como dito em linhas volvidas, o referido projeto haverá uma redução imediatamente com a própria extinção dos cargos e com a implantação de 100% do projeto a redução anual será de R\$ 4.336,09 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos).

Dessarte, apresentados os cálculos e demais levantamentos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, encaminhamos o presente

Projeto de Lei, que em muito contribuirá para o aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 27.04.2022.



Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524071277658 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

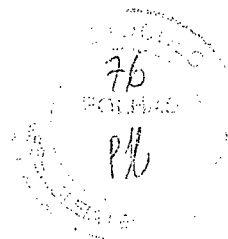
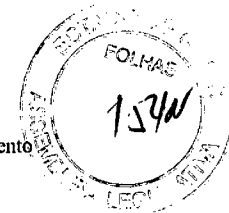
Nº Processo PROAD: 202204000330423

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

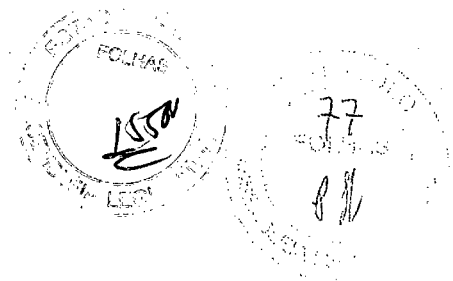
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 22:40





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EXTRATO DE ATA
ÓRGÃO ESPECIAL
SESSÃO ORDINÁRIA – 27/04/2022

PROAD Nº 202204000330423

Nome: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Assunto: Projeto

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta do Projeto de Lei, apresentada no evento nº 15, que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

OTÁVIA GOYANAZES DE LIMA
Secretária do Órgão Especial

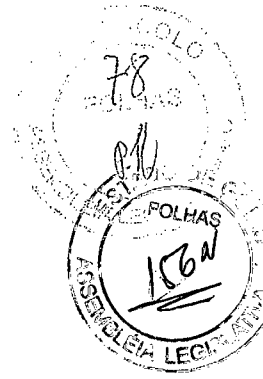
ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

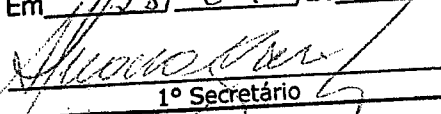
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 523993504740 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000330423

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 17:52



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 1281 04 /20 22

1º Secretário